



24

24

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.135

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO
1 CADERNO

36 PAGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado da Fazenda

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL

Da Companhia Gráfica e Editora Globo — “GRAFISA”

Da Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A.

Da Chama, Indústria e Comércio S/A.

—XXXXX—

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Da Democrata S/A — Indústria e Comércio

—XXXXX—

TERMO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

—XXXXX—

DECRETOS LEGISLATIVOS

Da Assembleia Legislativa

—XXXXX—

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve nomear, de acordo com os arts. 55 e 56 da Resolução n. 7 de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, o Bacharel em Direito, Flávio Roberto Soares de Oliveira para exercer o cargo de 2o. Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72.

retificando o decreto s/r, datado de 15.05.1975, nos termos da Resolução n. 6.341, de 13.06.1975 e Ofício n. 1393/75, de 8 de julho de 1975, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve, aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 134, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Paulo Feitosa de Araújo, diarista — Magarefe Referência X — do Quadro Suplementar, com lotação no extinto Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.702,40 (cinco mil setecentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 4.752,00
20% de adicional 950,40

Cr\$ 5.702,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1975.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9363 de 03.10.75.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo parágrafo único, do art. 7o., do Decreto n. 6868, de 09.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 09.12.1969, Sebastiana Pimentel da Cunha, no cargo de Escrivão de Exatorias, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.604,80 (seis mil seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 4.104,00
20% de adicional 820,80

Média Aritmética das Gratificações nos três (3) últimos anos. 972, 973 e 974 1.680,00

Cr\$ 6.604,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1975.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9364 de 03.10.1975.

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.12.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 134, 145, 227 e 161,

item II, da mesma Lei n. 749, Rosa Maria Brignola Santana, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (quatro mil trezentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 3.916,80
10% de adicional 391,68

Cr\$ 4.308,48

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1975.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9365 de 3.10.75.

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Fazer reverter ao serviço público, de acordo com o parágrafo 1º do art. 69, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, no cargo de Fiscal de Rendas, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

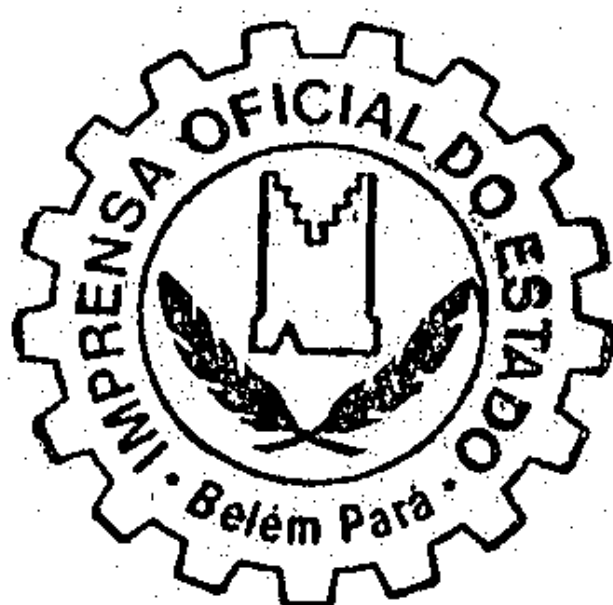
(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente-Coronel R1 Hildebrando Azevedo, do cargo em comissão, de Diretor Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1975.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divulga-
ção 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Crs.	D. O.	Crs.
Anual . . .	700,00	N.º atrasa-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
N.º avulso..	3,00	aumenta ..	2,00
		Publicações	
Outros Es-		Página com-	
tados e Mu-		um, cada	
nicípios		centímetro..	15,00
		Página de	
Anual . . .	1.000,00	Contabilida-	
Semestral .	500,00	de - preço	
		fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 3 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1975
O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12,
item III, da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Wilma Luz Rodrigues, para
exercer o cargo, em comissão, de Secre-
tário, Símbolo CC15, do Quadro Perma-
nente, lotado na Divisão de Higiene
de Alimentação do Departamento de
Serviços Especiais da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, vago com a exo-
neração, a pedido de Analita Teixeira da
Costa.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 09 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com
o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, Sérgio Augusto
Pereira da Rocha, do cargo, em comis-
são de Diretor de Divisão, Símbolo
CC-11 do Quadro Permanente, lotado
na Divisão de Administração Patrimonial
da Secretaria de Estado de Educação e
Cultura.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, a contar de 08 de ju-
lho de 1971, João de Deus Neto, do cargo

de Inspetor de Alunos nível 2, lotado no
Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com
o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Ana Cecília Pires Sar-
manho, do cargo de Almoхарife II, nível
4, do Quadro Permanente, lotado no De-
partamento de Administração da Secre-
taria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com
o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, o engenheiro agrô-
nomo Antonio Maria Zacarias Paes Mar-
ques, do cargo em comissão, de Técnico
em Projeto S.CC-8, do Quadro Perma-
nente, lotado no Gabinete do Secretário
da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 15 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
RESOLVE:

Exonerar Laurindo Gonçalves Sar-
ges do cargo, em comissão de Comissá-
rio de Polícia da Sede do município de
Bagre.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,

R E S O L V E :

Nomear Osmar da Silva Porto para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia de Maracanã, vago com a exoneração de Flavio do Nascimento Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, de acordo com art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Teresa de Jesus de Lima Silveira, do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975 O Governador do Estado do Pará,

R E S O L V E :

Exonerar Eduardo de Sousa Santos do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Tacajós, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,

R E S O L V E :

Nomear João Rosa Rodrigues para exercer o cargo em comissão, de Comissário de Polícia de Tacajós, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Eduardo de Sousa Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
R E S O L V E :

Exonerar Flavio do Nascimento Monteiro do cargo em comissão, de Delegado de Polícia de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
R E S O L V E :

Nomear Eduardo de Sousa Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Conceição do Itá, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 3339).

S E C R E T A R I A S

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 090 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

Resolve: 1 — Alterar o Orçamento Analítico das Despesas das Unidades Orçamentárias da Imprensa Oficial do Estado, aprovadas pelo Decreto n. 8.935, de 27.12.74, publicado no D. O. n. 22.932 de 31.12.74.

2 — As alterações prendem-se às seguintes transferências:

04 — DIRETORIA TÉCNICA

04.11.62.547.2.04 — Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

TRANSFERIR DE:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE

03.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficina Cr\$ 2.000,00
PARA:

11.00 — Outros materiais de uso duradouro Cr\$ 2.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3385)

FAZENDA

PORTARIA SEFA N. 272/75

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REDISTRIBUIR o funcionário Romualdo Favacho, Guarda-Fiscal N—3, para servir na Mesa de Rendas de Tomé-Açu.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 5393 — Dia 24.10.75)

PORTARIA SEFA N. 273/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** ao funcionário Romualdo Favacho, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), correspondente a 1 (um) salário padrão de vencimentos de Guarda-Fiscal N—3, nos termos do parágrafo único, do artigo 128, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará, por ter sido redistribuído para a Mesa de Rendas de Tomé-Açu, conforme Portaria SEFA n. 272 de 14.10.75.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1975.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5393 — Dia 24.10.75)

PORTARIA SEFA N. 274/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** aos servidores José de Queiroz Moreira, Oficial de Administração; Nilson Nunes, Oficial Auxiliar; Raimundo Rosário Barros e Patricio Donato de Paula, Guardas-Fiscais N—3, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para prestarem serviço de Controle de Fiscalização no mês de outubro, no Posto do Gurupi, Município de Vizeu, na Divisa com o Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1975.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5393 — Dia 24.10.75)

PORTARIA SEFA N. 276/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER do Departamento de Receita para o Departamento de Fiscalização Tributária, o servidor Gonçalo Ba-

tista de Moura, ocupante do cargo de Porteiro.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de outubro de 1975.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5393 — Dia 24.10.75)

PORTARIA SEFA N. 281 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. Raimundo Nogueira de Azevedo, Escrivão N—4, para responder pela Mesa de Rendas de Capanema, ficando, em consequência, dispensado da função que vinha exercendo na Mesa de Rendas de Óbidos.

ARBITRAR e **CONCEDER** ao Sr. Raimundo Nogueira de Azevedo, ajuda de custo no valor de Cr\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros) correspondente a hum (1) mês de salário padrão de vencimentos de Escrivão, nos termos do parágrafo único do artigo 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1975.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5393 — Dia 24.10.75)

ANÚNCIOS

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA"

C.G.C. MF. N. 04.896.817/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 03 de novembro de 1975, às 17:00 horas, a fim de deliberarem os seguintes

assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1o.) Reforma dos Estatutos
- 2o.) Preenchimento de cargos da Diretoria

Belém — (Pa.), 13 de outubro de 1975.

aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Presidente

(T. n. 23971 — Reg. n. 5378 — Dias: 23, 24 e 25.10.75)

Empresa de Transportes Regionais S. A. "ETRESA"

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de

Empresa de Transportes Regionais S/A., "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 de novembro de 1975, às 18 horas em sua Sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria
- b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas
- c) Parecer do Conselho Fiscal
- d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal
- e) Outros assuntos.

Belém, 2 de outubro de 1975.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Superintendente

(T. n. 23970 — Reg. n. 5377 — Dias: 23, 24 e 25.10.75).

Companhia Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA"

CGC — MF N. 04.931.921/0001

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1975

Às 16 (dezesseis) horas do dia 3 de outubro de 1975, na cidade de Belém, neste Estado, reuniram-se os acionistas da Companhia Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA", na sede social da Empresa, à Travessa Djalma Dutra, n. 403, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 23, 24 e 25 de setembro do corrente ano e, igualmente, no matutino "O Liberal", nos dias 22, 23 e 24 de setembro e vasado nos seguintes termos: "Companhia Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA". CGC—MF n. 04930921/0001—04. Assembléia Geral Extraordinária: Edital de Convocação. Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para, no próximo dia 03 de outubro, às 16.00 (dezesseis) horas, na sede social da Empresa, situada nesta Capital, à Travessa Djalma Dutra, n. 403, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria sobre a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a declinada Proposta; c) O que ocorrer. Belém, 18 de setembro de 1975. (a) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente. CPF 000318362". Após verificar a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Altino Tavares Pinheiro, que, dando início à sessão, convidou o acionista Alberto Lima da Silva, para secretariar a Assembléia. De acordo com a pauta, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito e mais a Proposta da Diretoria e o competente Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Comunicamos a Vs. Ss., a aprovação pela SUDAM da ampliação do Projeto, anteriormente aceito por esse Órgão, consoante se verifica da Resolução n. 2252, de 25 de julho pretérito e subscrita pelo Dr. Hugo de Almeida, na condição de Superintendente da denominada Agência de Desenvolvimento Regional. Ante o fato, deve-se incorporar ao capital social, dentro dos limites do capital autorizado, através da emissão de ações, como bonificação aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, distribuídas, conforme a participação proporcional de cada um deles, os seguintes fundos disponíveis: Lucros

Suspensos — Cr\$ 1.447.158,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros) e Correção Monetária do Ativo Imobilizado — Cr\$ 599.647,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros). Por outro lado, sugere-se o aumento do capital autorizado da Empresa de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros), através do aumento do nível de autorização de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) para 9.542.457 (nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, bem como a do nível de 3.136.357 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete) para 3.327.906 (três milhões, trezentas e vinte e sete mil, novecentas e seis) ações preferenciais classe B, mantendo-se o mesmo nível das ações preferenciais classe A, todas originárias dos recursos do DL 756/69, em 3.463.643 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três), além de criar-se nova classe de ações preferenciais, denominada classe C, no montante de 25.165.994 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentas e noventa e quatro) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem, exclusivamente, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, em decorrência do precitado Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, sujeitando-se essas novas ações às restrições legais atinentes. O capital social da Companhia, após merecer a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, passará a apresentar as seguintes composições: Capital Social Autorizado Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 9.542.457 (nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, 3.463.643 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três) ações preferenciais classe A, 3.327.906 (três milhões, trezentas e vinte e sete mil, novecentas e seis) ações preferenciais classe B e 25.165.994 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe C. Capital Social Subscrito e Integralizado, ... Cr\$ 7.771.840,00 (sete milhões, setecentos e setenta e hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros), distribuído em 4.310.466 (quatro milhões, trezentas e dez mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações ordinárias no valor de Cr\$ 4.310.466,00 (quatro milhões, trezentas e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros)

e 3.461.374 (três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, trezentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A (DL 756/69) no valor de Cr\$ 3.461.374,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros). Capital Social a Integralizar, Cr\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), representado por 2.268 (duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe A (DL 756/69). Capital Social a Subscriver, Cr\$ 33.725.892,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), representado por 5.231.991 (cinco milhões, duzentas e trinta e uma mil, novecentas e noventa e uma) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A, ... 3.327.906 (três milhões, trezentas e vinte e sete mil, novecentas e seis) ações preferenciais classe B e, finalmente, ... 25.165.994 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe C (Decretos-Leis n.ºs 1376/74 e 1419/75). Dentre outras, tal providência procura atender à solicitação da SUDAM, através do Ofício DI/DH n. 870, de 05.06.1970, e reiterada no item 3.2, da Resolução .. n. 2252, de 25.07.1975, quanto à retificação do capital subscrito com recursos provenientes dos incentivos fiscais (DL 756/69), e alocados nas ações preferenciais classe A. Por outro lado, a prefalada Resolução, além da exigência acima, determinou a exclusão da disposição contida no artigo 12 dos Estatutos Sociais, pois ela contraria o preceito da letra d, do artigo 78, do DL 2627/40. Outrossim, ela estabeleceu a alteração do parágrafo 3º, do artigo 17 dos Estatutos Sociais, compatibilizando-o com a regra estatutária do parágrafo 1º, artigo 6º, em consonância com o preceito contido no artigo 134, do DL n. 2627/40. Enfatize-se, por necessário, que o artigo 6º, em face de sua adaptação ao regime dos Decretos-Leis n.ºs 1376/74 e 1419/75, inclusive parágrafos, sofrerá substancial alteração. Atendidas estas providências, e caso aceitas pela Assembléia, os atuais Estatutos Sociais passarão a vigor, em face de ditas alterações, consolidadamente, assim: "ESTATUTOS SOCIAIS. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Artigo 1º — A Companhia Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA" é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma dos artigos 45 (quarenta e cinco) e seguintes da Lei n. 4.728 (quatro mil, setecentos e vinte e oito), de 14 (quatorze) de julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Artigo 2º — A Companhia Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA", tem como sede e foro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo 3º — Sempre que

a) Diretoria julgar conveniente e assim deliberar, a Sociedade poderá abrir ou extinguir agências, filiais, escritórios, depósitos ou postos de venda, em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais. Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 5º — Constituem objeto da Sociedade: Indústrias gráficas e editora e tudo mais que seja permitido pela Diretoria. Capítulo II — Do Capital e Ações. Artigo 6º — O Capital Autorizado da Sociedade é de **Cr\$ 41.500.000,00** (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 41.500.000 (quarenta e um milhões, e quinhentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 9.542.457 (nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, 3.463.643 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três) ações preferenciais classe A (DL 756/69), 3.327.906 (três milhões, trezentas e vinte e sete mil, novecentas e seis) ações preferenciais classe B e 23.165.994 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe C, estas últimas exclusivamente para serem subscritas e integralizadas pelo "Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM", na forma do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 756, de 11.08.69, 1376, de 12.12.74 e 1419, de 11.09.75, ou legislação que vier a ser aplicável e de acordo com o projeto de ampliação aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. § 1º — As ações ordinárias e preferenciais classe B são livremente transferíveis, enquanto as ações preferenciais classe A, que são aquelas cujo valor tenha sido ou venha a ser integralizado com recursos derivados dos incentivos fiscais do Decreto-Lei n.º 756/69, além de obrigatoriamente nominativas, perdurarão intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e as preferenciais classe C, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista pelos Decretos-Leis n.ºs 1376/74 e 1419/75, ou diplomas legais que os substituam. § 2º — As ações preferenciais não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), não cumulativo; b) preferência no eventual reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade; c) no caso de distribuição, às ações ordinárias, de dividendo superior a 6% (seis por cento) ao ano, o dividendo mínimo das ações preferenciais será

complementado de molde a estabelecer paridade com os dividendos distribuídos às ações ordinárias; d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, sejam decorrentes de correção monetária do Ativo, prevista em lei, reavaliação normal do Ativo ou Incorporação de reservas. § 3º — A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. Artigo 7º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 8º — Obedecidas as exigências legais, a Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou proceder ao seu desdobramento, a pedido do acionista, cobrando deste os emolumentos fixados pela Diretoria, que não poderão ser superiores ao custo da operação. Parágrafo Único — Os certificados de ações, cautelas ou títulos que as representem serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, em conjunto. Artigo 9º — Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escritura da Sociedade. Parágrafo Único — Independente de prévia aprovação da Assembleia Geral a emissão e colocação de ações para a realização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Artigo 10º — No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5º do art. 45, da Lei 4728/65; e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Artigo 11º — As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 12º — A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito ou por doação. § 1º — As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º — O capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e

em Tesouraria. Artigo 13º — A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas encossáveis e vice-versa. Artigo 14º — A Diretoria da Sociedade poderá, independente de autorização da Assembleia Geral, após o prazo de 5 (cinco) anos previsto no § 1º do art. 6º, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar, total ou parcialmente, as ações preferenciais classe A e, após 2 (dois) anos de sua emissão, as ações preferenciais classe B, pelo seu valor nominal, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo Único — Em se tratando de ações ordinárias, proceder-se-á de acordo com o art. 12 e seus parágrafos. Artigo 15º — Fica assegurado ao possuidor ou possuidores do mínimo de 30% (trinta por cento) do montante de ações ordinárias o direito a um cargo de diretor. Capítulo III — Da Administração — Artigo 16º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor-Superintendente; 1 (um) Diretor Industrial e 1 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que poderá ser renovado, uma ou mais vezes. § 1º — O mandato dos Diretores expirará com a eleição e posse de seus substitutos. § 2º — Os Diretores tomarão posse, mediante termos próprios no livro de Reunião da Diretoria, depois de prestada a caução de 100 (cem) ações para cada um, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. Artigo 17º — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral. § 1º — Além da remuneração mensal prevista nestes Estatutos, a Diretoria ainda fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados no balanço de cada exercício. § 2º — Os Diretores só poderão levantar a gratificação de que trata o parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos Balanços pela Assembleia Geral Ordinária. § 3º — Os Diretores perderão direito à gratificação estabelecida no § 1º deste artigo, sempre que os resultados do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos definidos para as ações preferenciais, consoante o § 2º do art. 6º, o mesmo ocorrendo em relação aos das ordinárias, igualmente fixados, como de base mínima, os de 6% (seis por cento). Artigo 18º — Compete à Diretoria o exercício das atribuições que a Lei lhe confere e especialmente: a) Cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) Organizar o Regimento Interno e as nor-

mas de administração da Sociedade; c) Aprovar as normas de administração de pessoal, os estudos salariais, concessão de bônus e funções, fixando-lhes vencimentos; d) Propor à Assembléia Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados na forma dos Estatutos; e) Designar Diretores em caso de vacância dos referidos cargos, até a primeira Assembléia Geral Ordinária; f) Conceder férias e licenças aos Diretores; g) Resolver todos os negócios da Sociedade que não se contenham na competência privativa da Assembléia Geral, ou nas atribuições de cada Diretor. Artigo 19 — No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita automaticamente e consequentemente por membros da Diretoria, na seguinte ordem: Diretor Superintendente, Diretor Industrial e Diretor Comercial. Artigo 20 — A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por outros Diretores. **Parágrafo Único** — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 3 (três) membros; e as resoluções registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 21 — *Compete ao Diretor-Presidente*: a) Presidir as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas decisões, usando do direito do voto de qualidade, no caso de empate dessas decisões; b) Zelar pela absoluta observância dos dispositivos legais estatutários, como também das deliberações das Assembléias Gerais; c) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com fiel observância da Lei; d) Autenticar os livros exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas; e) Representar a Sociedade em Juízo ou em relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir procuradores. *Compete ao Diretor Superintendente*: a) Exercer a administração de todos os negócios da Sociedade; b) Zelar pela absoluta observância dos dispositivos legais e estatutários, como também, das deliberações das Assembléias Gerais; c) Conceder férias, licenças e abonos de falta aos empregados; d) Representar a Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir procurador; e) Substituir o Diretor-Presidente nas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos; f) Elaborar o relatório das atividades da Sociedade. o qual deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária. *Compete ao Diretor Industrial*: a) Fazer cumprir as disposições estatutárias; b) Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais, bem como as da Diretoria; c) Gerir a movimentação indus-

trial da Sociedade; d) Substituir o Diretor Superintendente nas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos. *Compete ao Diretor Comercial*: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; b) Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais, bem como da Diretoria; c) Gerir a movimentação comercial da Sociedade; d) Substituir o Diretor Industrial nas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos. Artigo 22 — A constituição de procuradores *ad judicium* ou *ad negotia* será outorgada pelo Diretor-Presidente ou Diretor Superintendente, conjuntamente com outro Diretor. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 23 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. § 2º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados ao exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Capítulo V — Da Assembléia Geral. Artigo 24 — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representará, para todos os efeitos, a Sociedade, cabendo-lhe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões com observância da Lei, aprovar ou retificar quaisquer atos de Interesse da Sociedade, observando o disposto no artigo seguinte. Artigo 25 — As reuniões de Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias ao designado para sua realização, devendo ser declarados com clareza, embora sucintamente, os assuntos a serem tratados, não podendo ser abordados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários aos fins da reunião para qual for convocada. Artigo 26 — A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores ou acionista que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para constituição da mesa, dois acionistas que servirão de primeiro e segundo secretários. § 1º — Na oportunidade do § 2º do art. 88 (oitenta e oito) da Lei de Sociedades Anônimas, a Assembléia Geral não se poderá reunir em localidade outra que não a sede da Sociedade. § 2º — Os acionistas só poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente habilitados, através de instrumento de mandato e que prove, também, sua qualidade de acionista. § 3º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão da Sociedade não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas Assembléias Gerais. Artigo 27 — A

reunião da Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para tomada de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano, data que não poderá ser prorrogada. Artigo 28 — Os acionistas sem direito a voto não poderão comparecer às Assembléias Gerais e discutir a matéria submetida à deliberação. Artigo 29 — A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos Sociais, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Artigo 30 — É da competência exclusiva da Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a alienação ou gravame de bens imóveis da Sociedade. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 31 — O Exercício Social coincide com o ano civil, podendo a Diretoria levantar balanços semestrais e fazer a distribuição dos respectivos lucros e prejuízos. Artigo 32 — Verificada a existência suficiente de lucros, proceder-se-á da seguinte forma: a) Deduzir-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal; b) Deduzir-se-á a importância necessária ao pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais, de acordo com o § 20., do art. 60, destes Estatutos; c) Deduzir-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para Fundo de Renovação de Equipamentos e Instalações; d) Deduzir-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para gratificação da Diretoria, respeitado o disposto nos §§ 20. e 30. do art. 17 destes Estatutos. § 10. — O saldo líquido será colocado à disposição da Assembléia Geral, que decidirá quanto à sua aplicação por proposta da Diretoria. § 20. — O pagamento dos dividendos deverá ser feito dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovar a sua distribuição. Capítulo VII — Das Disposições Gerais. Artigo 33 — É vedado aos Diretores, pessoalmente; atos de liberalidade em nome da Sociedade. Artigo 34 — É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da Sociedade em transações particulares, ou usá-lo em endossos, fianças, avais de favor ou quaisquer obrigações estranhas ao fim da Sociedade. Artigo 35 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas. Artigo 36 — Ficam consolidados os atos orgânicos de constituição social, inclusive suas alterações, anteriormente consubstanciadas no documento aprovado pela Assembléia Geral Extraordi-

nária, de 27.08.71, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 21.09.71, por despacho de n. 2580/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 10.-10-71, e sua alteração aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22.04.75, arquivada na Junta Comercial do Estado, por despacho de n. 947/75, de 03.06.75, publicada, no Diário Oficial do Estado, de n. 23038, edição de 07.06.75, nestes Estatutos". Do visto, procurou-se atender as determinações da SUDAM e o cumprimento das disposições legais constantes dos Decretos-Leis ns. 1376/74 e 1419/75. Além disso, deu-se aos Estatutos, através das alterações introduzidas e de sua consequente consolidação, melhor funcionalidade a certos e determinados dispositivos estatutários. Belém, 15 de setembro de 1975 (aa) Altino Tavares Pinheiro, Alice Tavares Pinheiro e Alberto Lima da Silva". "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", infra-assinados, após minudentemente analisarem o conteúdo da Proposta da Diretoria, elaborada em 15 do corrente, versando, além da elevação do capital social autorizado de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), a par da capitalização, respeitados os limites do capital social autorizado, através da emissão de ações, como bonificações aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, distribuídas em função da participação acionária de cada um deles, mediante a integralização dos fundos disponíveis inscritos em Lucros Suspensos e Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no montante de .. Cr\$ 2.046.805,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e cinco cruzeiros), bem como sobre a adaptação dos Estatutos às exigências da Resolução n. 2252/75, da SUDAM e às condicionantes estabelecidas pelos Decretos-Leis ns. 1376/74 e 1419/75, manifestam-se favoravelmente à sua aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim for convocada, não só quanto às alterações sugeridas, como a consequente consolidação dos prefalados Estatutos. E o Parecer. Belém, 17 de setembro de 1975 (aa) Renato Chalu Pacheco, CPF n. 000429862, Jean Bitar, CPF n. 000429602 e José Maria Bomfim de Almeida, CPF n. 005846062". Ultimada a leitura, o Senhor Presidente da Assembléia esclareceu aos Senhores Acionistas a importância das medidas sugeridas nos documentos acima transcritos, e colocou-se à disposição do Plenário para quaisquer esclarecimentos complementares. Não havendo, colocou a matéria

em discussão. Logo em seguida, colocou, tanto a Proposta da Diretoria, como o Parecer do Conselho Fiscal, em votação. Recolhidos os votos, verificou-se a aceitação, sem qualquer reserva, dos documentos apresentados, pela maioria absoluta dos presentes. De tal sorte, o Plenário aprovou, além das medidas propostas pela Diretoria, não só as alterações estatutárias, como, também, a sua consequente consolidação. Precisamente, às 17:30 horas, após suspendê-la pelo tempo necessário à lavratura desta, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, determinando a mim, Alberto Lima da Silva, Secretário, a leitura desta ata. Após a leitura, foi ela aprovada pelos acionistas presentes, indo por todos assinada. Belém, 3 de outubro de 1975 (aa) Altino Tavares Pinheiro, Maria Regina Toscano Pinheiro, Alice Tavares Pinheiro, Alberto Lima da Silva, Adalberto Leonardo Tavares Pinheiro, Victor Manoel Pelaez, Oscar Damaso de Alcântara, Aline Pinheiro Martins e Manoela Sophia Santana.

Está conforme o original, consoante se verifica do Livro de Atas da Assembléia Geral n. 2, legalizado na Junta Comercial do Estado, em 19.10.74.

Altino Tavares Pinheiro
Diretor - CPF 000.318.362

CARTÓRIO CHERMONT — 10. Ofício — Autenticação — Autentico esta cópia que conferi com original e dou fé. Belém, 22 de outubro de 1975.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA) — Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 21.10.75, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1950/75, a 1a. Via da presente Ata. de Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA". Belém, 21 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5384 — Dia 24.10.75)

REFRIGERANTES GAROTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CGC/MF n. 04.922.415/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 do mês de setembro do ano de 1975.

As 10:00 horas do dia 12 do mês de setembro do ano de 1975, na sede social, no quilômetro 07 da Rodovia Federal BR-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da

sociedade Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 04, 05 e 09 do corrente mês de setembro no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 03, 04 e 06 do mesmo mês no jornal local "O Liberal", documento de seguinte texto: "Refrigerantes Garoto — Indústria e Comércio S/A — CGC/MF n. 04.922.415/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1. Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, Rodovia BR-010, Km. 7, Município de Ananindeua (PA), às 10:00 horas do dia 12 do corrente mês de setembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 5.400.000, (cinco milhões quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 13.374.440,00 (treze milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) representado por 5.000.000 (cinco milhões de ações ordinárias, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais de classe "A" e 3.374.440 (três milhões trezentas e setenta e quatro mil quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de classe "B"; 2. Autorização para emissão de ações destinadas à subscrição pública, na forma da legislação aplicável em vigor; 3. Reformulação redacional dos estatutos sociais. 4. O que ocorrer. Ananindeua (PA), 02 de setembro de 1975 (aa) Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Diretor-Presidente". Intimadamente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento deste representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e a deliberação da Assembléia Geral, assumiu a presidência desta, de acordo com os estatutos sociais, o Diretor-Presidente da Empresa, acionista Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, o qual convidou a mim, acionista José Bittencourt Resque, para secretariá-la na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, a pedido do presidente, lidos aos presentes o edital de convocação acima transcrito e os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Com a criação, pelo Decreto-Lei n. 1.376/74, de novo regime normativo para os investimentos incentivados na Amazônia, as empresas titulares de projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) têm que se adaptar a várias exigências contidas naquele diploma legal, de maneira a poder receber, já mediante subscrição de suas

ações pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), os recursos do Fundo de Investimentos na Amazônia (FINAM). Por outro lado, o processo de crescente aprimoramento técnico-administrativo que a atual direção da Empresa está seguindo, com positivos resultados em todos os setores de sua atividade, também exige a adoção de uma série de modificações estruturais, de maneira a poder maximizar as consequências desse trabalho dinamizador. Finalmente, considera a Diretoria que, em face dos estudos preliminares que procedeu, será vantajoso para a Empresa seu ingresso no mercado de capitais, a fim de poder, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil emitir ações ordinárias e/ou preferenciais para subscrição pública, na forma da legislação aplicável em vigor. Assim, vimos propor-lhes: (1) a extinção do cargo de Diretor-Superintendente Industrial; (2) a alteração da nomeação do cargo de Diretor-Financeiro para Diretor-Administrativo Financeiro; (3) a criação, na Diretoria, do cargo de Diretor de Relações Públicas; (4) a modificação das características das ações preferenciais a fim de submetê-las às exigências da legislação que rege a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento na Amazônia (FINAM), medida que será benéfica à totalidade das ações dessa categoria, sem distinção de classes; (5) seja a Diretoria autorizada a concluir os estudos que ora realiza com relação ao lançamento de suas ações no mercado de capitais e, se considerados satisfatórios, a adotar os procedimentos à efetivação dessa emissão para subscrição pública; (6) elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 13.374.440,00 (treze milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondendo esse aumento a 3.639.142 (três milhões seiscentas e trinta e nove mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 4.335.298 (quatro milhões trezentas e trinta e cinco mil duzentas e noventa e oito) ações preferenciais de classe "A", medida que permitirá à Empresa promover as emissões de ações que se fizerem necessárias para o cumprimento do programa de atividades que vem sendo adotado pela sua Diretoria, inclusive com relação à incorporação de recursos do FINAM, de maneira a concluir o projeto industrial aprovado pela SUDAM; (7) a modificação redacional dos estatutos sociais, de maneira a corporificar as proposições ora apresentadas e realizar os aprimoramentos considerados convenientes para a composição do diploma básico da Empresa, cujo texto será como segue:

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º — A sociedade Anônima Refriggerantes Goroto — Indústria e Comércio S/A tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2º — Tem a Sociedade sede no quilômetro n. 7 (sete) da rodovia federal BR-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará e seu foro é o da Comarca de Belém, capital do mesmo Estado.

Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, fábricas, depósitos, representações e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 3º — A Sociedade tem por objetivos:

1. a fabricação e a comercialização, inclusive exportação, de:
 - a. bebidas refrigerantes, em geral, especialmente o guaraná;
 - b. concentrados para a fabricação das bebidas a que se refere a alínea anterior;
 - c. águas de mesa;
 - d. vinagres.
2. a pesquisa e a lavra de águas minerais.

Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive mediante a participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo ou reputadas convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital e Ações

Art. 5º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 13.374.440,00 (treze milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais de classe "A", 3.374.440 (três milhões trezentas e setenta e quatro mil quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de classe "B", de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 6º — As ações ordinárias e preferenciais de classe "A" poderão ser nominativas ou endossáveis e as ações preferenciais de classe "B" serão nominativas.

§ 1º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações

preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra.

§ 2º — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão singulares ou múltiplos e assinados por dois diretores.

Art. 7º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "A";

2. desdobrados seus títulos singulares em múltiplos, ou reunidos estes naqueles;

3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitado o disposto no artigo 39 (trinta e nove) destes estatutos.

§ 1º — Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na reunião e/ou na formalização a que se refere este artigo as despesas feitas pela Sociedade e que corresponderem ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações.

Art. 8º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

1. Prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal;
2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade;
3. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos lucros anuais remanescentes de que trata o art. 37 (trinta e sete) destes estatutos.

Art. 9º — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria e classe das já por eles detidas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social decorrente da utilização de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral, na forma descrita no art. 36 (trinta e seis) destes estatutos, assim como de recursos derivados da correção monetária estabelecida na legislação aplicável à matéria.

Art. 10 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações:

1. ordinárias e preferenciais de classe "A", para serem subscritas com dinheiro e/ou com apropriação de créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade;

2. preferenciais de classe "B", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o art. treze (13) destes estatutos.

Art. 11 — O processo de emissão de ações ordinárias e preferenciais de classe "A" para serem subscritas com bens esta sujeito às formalidades contidas nos arts. 50. (quinto) e 80. (oitavo) inclusive, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 12 — Não terão os acionistas direito de preferência a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital social autorizado e na forma destes estatutos.

Art. 13 — As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas:

1. por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma da Lei n. 5.174/66 e da legislação posterior aplicável à matéria;

2. pelo Banco da Amazônia S/A, com utilização de recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), na forma do Decreto-Lei n. 1.376/74 e da legislação posterior aplicável à matéria.

Parágrafo único — De acordo com o estabelecido no item II (dois) do art. 90. (nono) do Decreto-Lei n. 756/69 é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" a norma contida no parágrafo único do art. 90. (nono) do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 14 — A integralização do valor das ações subscritas:

1. quando ordinárias e preferenciais de classe "A" será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 11 (onze) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo, entretanto, a realização do saldo ser feito em prazo superior a 12 (doze) meses;

2. quando preferenciais de classe "B" obedecerá ao processo estabelecido pela legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO III — Assembléia Geral

Art. 15 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 16 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 17 — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia

Geral.

Art. 18 — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único — De acordo com o estabelecido no item II (dois) do art. 20. (segundo) do Decreto-Lei n. 756/69 é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" a norma contida no parágrafo único do art. 81 (oitenta e um) do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 19 — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade e, na ausência deste, ao acionista que os demais presentes a reunião elegerem.

Parágrafo Único — O presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV — Administração

Art. 20 — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo-Financeiro e Diretor-de-Relações Públicas.

Art. 21 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 4 (quatro) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e sua atividade se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até à data da posse de seus substitutos.

§ 10. — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 20. — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará.

Art. 22 — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e considerada a denominação dos cargos para que foram eleitos, os serviços de administração da Sociedade, respeitado o disposto no artigo 26 (vinte e seis) destes estatutos.

Art. 23 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento temporário ou vago, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 10. — O Diretor-Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Administrativo-Financeiro.

§ 20. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral para

seu preenchimento, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores.

§ 30. — O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

Art. 24 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fiança, abono e aval, sempre que estranhos aos objetivos sociais.

Art. 25 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 20 (vinte) ações, próprias ou de terceiros, somente podendo essa caução ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 26 — Respeitado o disposto nos artigos 23 (vinte e três) e 27 (vinte e sete) destes estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, assim como a administração ampla e geral dos negócios sociais, competem ao Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Administrativo-Financeiro e, na falta de um destes, a qualquer dos diretores em conjunto com procurador da Sociedade, nomeado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Administrativo-Financeiro, conjuntamente, para essa atividade especial.

Art. 27 — Os seguintes atos exigem a prévia autorização da Diretoria:

1. aquisição e alienação de bens imóveis;

2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

3. aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capitais de sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei;

4. criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 20. (segundo) destes estatutos;

5. — dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 30. (terceiro) destes estatutos.

Art. 28 — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 29 — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo deste,

documento expressamente constar a limitação estatutária.

Parágrafo Único — A limitação estabelecida no "caput" deste artigo é inaplicável à representação da Sociedade de que trata o art. 26 (vinte e seis) destes estatutos.

Art. 30 — A Diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

2. a gratificação anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

§ 10. — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação mencionadas neste artigo.

§ 20. — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no art. 23 (vinte e três) destes estatutos, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuída ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente.

CAPÍTULO V — Conselho Fiscal

Art. 31 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo Único — É assegurado aos proprietários de ações preferenciais o direito de eleger, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 32 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem para essa função.

Parágrafo Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral, salvo no caso que se refere o parágrafo único do artigo 31 (trinta e um) destes estatutos.

Art. 33 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 34 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas

as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social então encerrado.

Art. 35 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a formação da "Reserva Legal", até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, caso não gozasse de isenção, para constituir o "Fundo para Aumento do Capital — Decreto-Lei n. 756/69";

3. 5% (cinco por cento) para a formação do "Fundo de Assistência Social aos Empregados";

4. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação para constituir o "Fundo para Pagamento de Dividendos Fixos às Ações Preferenciais";

5. 5% (cinco por cento) para formar o "Fundo para Gratificação à Diretoria".

Parágrafo Único — O Fundo a que se refere o item 3 (três) deste artigo será aplicado pela Diretoria em assistência médica, dentária e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares.

Art. 36 — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para este órgão, tomando em consideração proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, decida sobre sua aplicação.

Art. 37 — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade dos lucros remanescentes de que trata este artigo será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais em circulação, proporcionalmente à quantidade já por eles detida.

Parágrafo Único — Será feita exclusivamente aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade já por eles detida, a distribuição, como bonificação, de ações ordinárias resultantes da capitalização parcial ou total de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, exceto no caso de que trata o artigo 90. (nono) destes estatutos.

Art. 38 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que:

1. estabelecerá o modo como será a

liquidação processada;

2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período;

3. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII — Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 — São intransferíveis e irresgatáveis, pelo prazo de:

1. 2 (dois) anos, a contar da data de sua subscrição por pessoas físicas para efeito de dedução do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação tributária aplicável à matéria, as ações ordinárias e/ou preferenciais de classe "A";

2. 4 (quatro) anos, a contar da data de sua permuta, as ações preferenciais de classe "B" adquiridas ao Banco da Amazônia S/A por pessoas jurídicas, na forma da legislação disciplinadora da aplicação dos recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM);

3. 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição por pessoas jurídicas, como disposto no item 1 (um) do artigo 13 (treze) destes estatutos, as ações preferenciais de classe "B".

Parágrafo Único — As ações ordinárias e/ou preferenciais distribuídas como bonificação em decorrência da capitalização de lucros retidos, reservas e/ou fundos, como disposto nestes estatutos, são alienáveis e resgatáveis.

Art. 40 — Somente serão devidos dividendos pela Sociedade após a total implantação de seu projeto industrial, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 41 — Para pagamento de dividendos pela Sociedade será adotado critério "pro rata tempore".

Ananindeua (PA), 28 de agosto de 1975 — (aa) Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Diretor-Presidente e Enéas de Nazareth Lima Vieira, Diretor-Financeiro. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, tendo examinado detidamente os termos da Proposta apresentada pela Diretoria daquela Empresa, documento datado de 28 do corrente mês de agosto, manifestam-se pela aprovação, sem reservas, das medidas nela contidas, de vez que vêm ao encontro dos interesses da Sociedade, na atual fase de desenvolvimento de suas operações industriais, e as recomendam à aceitação dos senhores acionistas. Ana-

nindeua (PA), 29 de agosto de 1975. (aa) Eduardo Grandi, Waldemar Pelguezas Vianha e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias constantes dos documentos que haviam sido por mim lidos e como nenhum dos presentes se manifestasse, apresentou-as a votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Em seguida, os presentes deliberaram: (1) eleger para o cargo de Diretor de Relações Públicas o acionista Evandro de Oliveira Bastos, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Praia do Botatogo n. 148, apto. 205, portador da Carteira de Identidade n. 2744144, emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Guanabara, e inscrito no CPF/MF sob o n. 024.698.717; (2) fixar, como remuneração mensal da Diretoria da Sociedade, de acordo com os estatutos recém-aprovados, a quantia global de... Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada pelos presentes, o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse a respectiva ata lavrada no livro próprio da Sociedade, e em seguida, lida aos acionistas presentes, considerando-se a aposição das assinaturas destas, sem ressalvas, como aprovação a todos seus termos. (aa) Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Enéas de Nazareth Lima Vieira, Vera Maria Resque Vieira, Evandro de Oliveira Bastos, João Bittencourt Resque, José Bittencourt Resque.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

JOSÉ BITTENCOURT RESQUE
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 06 de outubro de 1975.
Armando de Queiroz Santos
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do plenário, reunido em 14.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1920/75 a 1ª via da presente Ata, de Refrigerantes Gárrito Indústria e Comércio S/A.

Belém, 14 de outubro de 1975.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Resp. pela Presidência da JUCEPA
(T. n. 23969 — Reg. n. 5374 — Dia 24.10.75)

CIA. AGROPECUÁRIA

PAU D'ARCO

CGC/MF 04935219/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1975, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento do Capital Autorizado;
- 2 — Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1975.

a) **JOÃO LANARI DO VAL**

—Diretor—

C.P.F. 038668668

(Ext. — Reg. n. 5368 — Dias: 23, 24 e 25/10/75).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Paulo Rubens Xavier de Sá, Beatriz Dias Fernandes, Hilda Veiga Bezerra, Otacília Maria Ferraz Braga, Gilma Maria Teodora da Veiga e Silva, Edna Castelo Reis, Etevam Amôdo Corrêa, Cecília dos Santos Carneiro, Benedito Antonio de Oliveira Souza, Maria da Conceição Moraes e Silva, Maria Celeste Silva Nogueira, Deanne Cruz, José Maria Machado de Carvalho, Tereza de Nazaré Jesus Corrêa, Edinéa Oliveira Tavares, Raimundo Edson da Silva Melo e no Quadro de Estagiários, o acadêmico de direito, Sérgio Gabriel da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de outubro de 1975.

a) **CARLOS PRADO** — 1.º Secretário
(T. n. 23.962 — Reg. n. 5345 — Dias: 22, 23 e 24/10/75).

Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

Sociedade de Capital Autorizado

CGC n. 33.078.585/0001-11

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia três (03) de novembro de 1975, às dez (10:00) horas, na sua sede social, na Rodovia Artur Bernardes, Km. 14, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) — Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 32.874.600,00 para ... Cr\$ 62.000.000,00, sendo ... Cr\$ 3.025.400,00 representados por ações ordinárias nominativas ou comuns e ... Cr\$ 26.100.000,00 representados por uma nova classe de ações preferenciais nominativas sem direito a voto, tipo "D", todas do valor unitário de Cr\$ 1,00, estas últimas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, em atendimento precípua ao contido no Decreto lei n. 1.376/74.

(B) Alteração dos Estatutos Sociais para atender as modificações referidas na letra (A) desta ordem do dia.

(C) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pa., 23 de outubro de 1975

GIL KOCHAVI

Diretor

(T. n. 23977. Reg. n. 5410 — Dias: 24, 25 e 28.10.75)

CIA. AGROPECUÁRIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04935193/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Nazareth, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1975, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento do Capital Autorizado;
- 2 — Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1975.

a) **JOÃO LANARI DO VAL**

—Diretor—

C.P.F. 038668668

(Ext. — Reg. n. 5367 — Dias: 23, 24 e 25/10/75).

INGÁ AGROPECUÁRIA S.A. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Ingá Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração na composição do Capital Autorizado;
- Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5355 — Dias: 22, 23 e 24/10/75).

FAZENDAS CURUAUNA S.A. CGC n. 05 710.702/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Curuauna, S.A., realizada em 20 de setembro de 1975.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1975, precisamente às dez (10) horas, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, em sua sede a rua senador Lameira Bittencourt, n. 288, reuniram-se os acionistas de Fazendas Curuauna, S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no respectivo livro de presença e sob a presidência do Sr. Dário Mendes Coimbra. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente convidou a ruin, Antonina Miranda Coimbra, para secretariar os trabalhos. A seguir determinou a leitura do Edital de Convocação da presente reunião publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 4, 5 e 9 do corrente mês, nos seguintes termos: "Fazendas Curuauna, S.A. — CGC n. 05710702/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de setembro do corrente ano, na sede social à rua senador Lameira Bittencourt, n. 288, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social; b) Reforma parcial dos Estatutos; c) Outros assuntos de interesse social. Santarém, 20 de agosto de 1975. aa) Mário Mendes Coimbra — Presidente". A seguir o presidente colocou em pauta a primeira parte da Ordem do Dia, e solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, regida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: A Diretoria atenta em cumprir com fidelidade o honroso mandato ou-

torgado pelos senhores acionistas, considerando a crescente expansão dos negócios e operações da sociedade e exigências da legislação, sente-se no dever de propor, o aumento do capital social, de atualmente Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (Trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), representado pela emissão de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. As ações correspondentes ao aumento deverão ser integralmente realizadas mediante o aproveitamento dos seguintes recursos existentes: Reserva para manutenção do Capital de Giro Próprio contabilizada em 31 de dezembro de 1974, no valor de Cr\$ 78.843,56 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos); Resultado da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, procedida nos termos da lei n. 4 357/64 e Decreto-lei n. 1.302/73, no valor de Cr\$ 324.544,18 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos); Saldo de Lucros Suspensos registrado pelo balanço procedido em 31.12.74, no valor de Cr\$ 296.612,26 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e vinte e seis centavos). Reforma parcial dos Estatutos para registrar o aumento ora proposto. A Diretoria, aprovada esta proposição, deverá considerar-se autorizada a promover todos os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento de capital. A proposta ora formulada, sem dúvida vem ao encontro das necessidades da empresa e do interesse dos senhores acionistas. Santarém, 15 de agosto de 1975. (ãa) Dário Mendes Coimbra — Diretor-Presidente: Hilário Mendes Coimbra — Diretor. Logo após, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal de Fazendas Curuauna, S.A., por seus membros efetivos, infra-assinados, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, da mesma sociedade, datada de 15 de agosto de 1975, para o aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e de consequente reforma dos Estatutos considerando: a) que o capital atual de Cr\$ 300.000,00 acha-se devidamente integralizada; b) que o aumento ora solicitado é uma exigência da legislação fiscal como incentivo à capitalização de empresas e atende aos interesses dos senhores acionistas; é de parecer que seja aprovada pelos senhores acionistas, a proposta da Diretoria, nos termos em que se apresenta. Santarém, 20 de

agosto de 1975. (aa) Milton de Sousa Marques, Abelardo Gonçalves Gentil e Santino Santos da Silva Teixeira. Discutida e votada, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade de votos. Prosseguindo a Assembléia passou a deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, tendo sido aprovada a seguinte emenda: Capítulo Segundo — Artigo 4.º — O Capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único: Os títulos, cautelas ou certificados representativos das ações, serão assinados por dois membros da Diretoria e cada ação ordinária dá direito a um voto ao seu titular ou representante nas deliberações da Assembléia Geral. A seguir o Presidente solicitou dos senhores acionistas que lançassem suas assinaturas no boletim de subscrição e integralização do aumento de capital. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e determinou à secretária a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo encerrada a sessão às 12:15 horas. Santarém, 20 de setembro de 1975. aa) Dário Mendes Coimbra, Hilário Mendes Coimbra, Lucimar de Miranda Coimbra, Eunice da Costa Coimbra, Darivaldo da Costa Coimbra, Dário da Costa Coimbra e Antonina Miranda Coimbra.

Está conforme o original lançado no livro próprio. Santarém, PA, 20 de setembro de 1975.

ANTONINA MIRANDA COIMBRA
Secretário da Assembléia Geral
Extraordinária

TABELIAO SEBASTIAO NOGUEIRA
SIROTHEAU

1.º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Antonina Miranda Coimbra
Santarém, 06 de outubro de 1975.
Em test. FNS da verdade
a) Fernando Nogueira Sirotheau
Esc. Juramentado.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n.º 1940/75 a 1a. Via da presente Ata, de Fazendas Curuauna, S.A.

Belém, 16 de outubro de 1975.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

FAZENDAS CURUAUNA, S.A.

CGC n. 05.710.702/0001

Santarém-Pará

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) do Aumento do Capital de 700.000 (Setecentas Mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, de plena participação dos Senhores Acionistas. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante a aplicação de recursos oriundos de Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio no valor de Cr\$ 78.843,56; Resultado da Correção Monetária do Ativo Imobilizado procedida nos termos da Lei n. 4.357/64 e Decreto-Lei n. 1.302/73 do valor de Cr\$ 324.544,18 e saldo de Lucros em Suspensos contabilizado em 31.12.74, no valor de Cr\$ 296.612,26, valores esses convertidos em bonificações pelos subscritores a seguir relacionados e qualificados:

N.º de Ordem	Nome do subscritor e CPF	Profissão	Endereço	Ações subscritas e integralizadas	Valor Cr\$	Realização Bonificação	Assinatura do Subscritor
01	DARIO MENDES COIMBRA CPF n. 000.958.932	Pecuarista	Av. Borges Leal, n. 1.500 — Santarém-PA.	185.500	185.500,00	185.500,00	
02	HILARIO MENDES COIMBRA CPF n. 000.958.772	Pecuarista	Rua Galdino Veloso, n. 517 — Santarém-PA.	217.000	217.000,00	217.000,00	
03	LUCIMAR DE MIRANDA COIMBRA CPF n. 000.958.772	Prendas do Lar	Rua Galdino Veloso, n. 517 — Santarém-PA.	154.000	154.000,00	154.000,00	
04	EUNICE DA COSTA COIMBRA CPF n. 000.958.932	Prendas do Lar	Av. Borges Leal, n. 1.500 — Santarém-PA.	119.000	119.000,00	119.000,00	
05	DARIVALDO DA COSTA COIMBRA CPF n. 032.181.122	Téc. Adm. Emp.	Av. Borges Leal, n. 1.500 — Santarém-PA.	6.125	6.125,00	6.125,00	
06	DARIO DA COSTA COIMBRA CPF n. 019.641.432	Universitário	Av. Braz de Aguiar — Jardim Ipiranga, Apto.º 401/A — Belém-PA.	6.125	6.125,00	6.125,00	
07	HILARIO MIRANDA COIMBRA CPF n. 024.593.372	Téc Adm Emp.	Rua Galdino Veloso, n. 517 — Santarém-PA.	6.125	6.125,00	6.125,00	
08	ANTONINA MIRANDA COIMBRA CPF n. 047.063.602	Bibliotecária	Rua Galdino Veloso, n. 517 — Santarém-PA.	6.125	6.125,00	6.125,00	
				700.000	700.000,00	700.000,00	

Santarém, PA., 20 de setembro de 1975

DARIO MENDES COIMBRA
—Presidente—

ANTONINA MIRANDA COIMBRA
—Secretária—

Tab. JOÃO DE SOUZA ALHO — 2.º Ofício

Reconheço, verdadeira a firma ao lado de Dário Mendes Coimbra.

Santarém, 06 de outubro de 1975.

Em test. DMA da verdade.

a) D.ª de Mendonça Alho

Esc. autorizada.

TABELIAO SEBASTIAO NOGUEIRA SIROTHEAU

1.º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Antonina Miranda Coimbra.

Santarém, 06 de outubro de 1975.

Em test. FNS da verdade.

a) Fernando Nogueira Sirotheau

Esc. autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)
Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1440/75 a 1a. Via da presente Ata de Fazendas Curuauna S.A.

Belém, 16 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23.973 — Reg. n. 5383 — Dia: 24/10/75).

PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S.A.

C.G.C. (MF) N. 04.990.263/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da Piraguassu Agro Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 30.10.75, às 10:00 horas na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226 — 14.º andar, na Capital do Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia: A) Cancelamento de 6.200.573 ações, sendo 1.748.178 ações Preferenciais Classe "A", 3.452.395 ações Preferenciais Classe "B" e 1.000.000 de ações Ordinárias, que até a presente data não foram subscritas e constituição concomitante de 6.200.573 ações, sendo 1.446.000 ações Ordinárias, 557.862 ações Preferenciais Classe "A", 2.726.348 ações Preferenciais Classe "B" e 1.470.363 ações Preferenciais Classe "C", estas, que seriam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia—FINAM, nos termos do Dec.-Lei n. 1376 de 12/12/74, e do Dec.-Lei n. 1419 de 11.09.75; B) Alteração correspondente dos Estatutos Sociais; C) Incorporação ao Capital do "Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado; D) Vários.

Belém-PA., 10 de outubro de 1975.
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5369 — Dias:
23, 24 e 25/10/75)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC. 04.801.302/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social no Boulevard Castilhos França, n. 21, nesta cidade, às 16:00 hs., reuniram-se os senhores acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., convocados que foram por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de agosto p. passado.

Verificada a presença de acionistas que representam mais de dois terços do Capital Social, assume a presidência dos trabalhos o acionista Jorge Chamma, que convida o acionista Oscar Chamma, para secretariar a reunião.

Composta a mesa diretiva dos trabalhos, o sr. presidente solicita ao secretário que lesse o Edital de Convocação, nos seguintes termos: "Chamma, Indústria e Comércio S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social no Boulevard Castilhos França, 21, nesta cidade, às dezesseis horas, do próximo dia três (03) de setembro, para deliberarem sobre: — a) — Nomeação dos Auxiliares da Diretoria e vice-diretores; b) — Cancelamento da Filial, sita à Avenida Almirante Barroso, 2495; c) — Aumento do Capital Social; d) — O que ocorrer. Belém, 22 de agosto de 1975. ass.: Oscar José Chamma — Diretor".

Passando à primeira parte da Ordem do Dia, "Nomeação dos Auxiliares da Diretoria e Vice-Diretores", o sr. presidente esclarece ao plenário, que se encerra em dezembro do corrente ano, o prazo do mandato dos mesmos e que de conformidade com as exigências do Instituto Nacional de Previdência Social, os mesmos serão registrados como empregados, deixando assim, a partir de janeiro do exercício de 1976, de existir as funções de Auxiliares e Vice-Diretores, o que foi aprovado por todos os acionistas presentes.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, pede a palavra o acionista Lindo Chamma, que faz ver aos presentes da necessidade do cancelamento da filial, à Avenida Almirante Barroso, 2495, por não estar a mesma correspondendo aos interesses da sociedade. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi aprovada por todos.

Dando prosseguimento à Ordem do Dia, "Aumento do Capital Social", o sr. presidente faz uma explanação sobre a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros): Em seguida solicita ao plenário, digo ao secretário que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Nós, membros efetivos do Conselho Fiscal de Chamma, Indústria e Comércio S/A., apreciando a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da empresa, somos de parecer que seja aprovada pelos senhores acionistas a referida proposta, nos seguintes termos: — Aproveitamento das contas de: — Lucros em Suspensão, no valor de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), da conta de Fundo para Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 69.879,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), em decorrência da Reavaliação do Ativo Imobilizado e da

Chamada de Capital no valor de Cr\$ 2.121,00 (dois mil, cento e vinte e um cruzeiros), passando assim o Capital Social de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros). Belém, 01 de setembro de 1975. ass.) — Tomás de Aquino Lobato, Uriel Edson Coêlho da Oliveira e José Vicente Soares".

Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes.

Em decorrência do aumento do Capital Social, aprovado, mostra o sr. presidente ao plenário a necessidade da alteração do Artigo V dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: — "ARTIGO V — O Capital Social é de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), representado por setecentas e trinta mil ações nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma". Colocada a matéria em votação, foi por todos aprovada.

O acionista Lindo Chamma, solicita ao sr. presidente que faça constar de Ata o Boletim da distribuição dos acionistas e suas respectivas ações, no que foi atendido, fazendo-se constar desta a referida relação que faz parte integrante desta Ata.

Em seguida, obedecendo ao último item da ordem do dia "O que ocorrer", o sr. presidente lembra aos presentes que o prazo do mandato da Diretoria se encerrará a 31 de dezembro de 1975, e, que seria mais conveniente eleger desde logo a nova diretoria para os exercícios seguintes. Pede a palavra a acionista Vitória Chamma Amouche, sugerindo que permaneça a mesma diretoria que vem dando à empresa total dedicação, elevando o conceito da firma e colocando-a na ótima situação econômica e financeira em que se encontra. Colocada a matéria em discussão e aprovação foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, ficando assim reeleitos, digo reeleitos para os próximos exercícios de 1976 a 31.12 de 1981, os senhores Jorge José Chamma e Oscar José Chamma.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, e, nada mais tendo a ser tratado, foi a presente sessão encerrada e lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada.

Confere com o original.

Belém, 03 de setembro de 1975.

JORGE JOSÉ CHAMMA
Diretor

**RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ACIONISTAS E SUAS
RESPECTIVAS AÇÕES**

Acionistas	Ações anterior.	Bonif.	Cham. Capital	Ações Atuais
Oscar J. Chamma	209.290	36.414	1.060	246.764
Jorge J. Chamma	209.225	36.409	1.061	246.695
Lindo J. Chamma	190.092	33.074		223.166
Vitória C. Amouche	578	100		678
Nazira C. Daou	475	83		558
Jacob J. Chamma	412	72		484
José Jacob C. Neto	4.202	731		4.933
Felipe G. Chamma	4.202	731		4.933
Elias de A. Chamma	1.524	265		1.789
T O T A I S :	620.000	107.879	2.121	730.000

Belém, 03 de setembro de 1975.

JORGE JOSÉ CHAMMA
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT — 1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada de Jorge José Chamma.

Belém, 10 de outubro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrivã Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 14 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1915/75, a 1a. Via da presente Ata, de Chamma, Indústria e Comércio S/A.

Belém, 14 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Resp. pela Presidência

(Ext. — Reg. n. 5382 — Dia 24.10.75)

**EMPRESA DE TRANSPORTES
REGIONAIS S.A.**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vv. Ssas., o Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. "ETRESA", referente ao exercício de 01.06.74 a 31.05.1975, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. Aludidos documentos espelham uma boa situação econômica, assim propomos que o saldo de Cr\$ 2.545,31 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos), seja levado a conta de Fundo para Aumento do Capital. Quaisquer esclarecimentos que sejam necessários serão prestados com prazer por esta Diretoria

Belém, 31 de maio de 1975

aa) **FRANCISCO JOAQUIM FONSECA**
Diretor Superintendente

JOSE MENDES DA FONSECA

Diretor de Navegação

JOAO MENDES DA FONSECA

Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1975

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	7.154,26	
Bancos	2.894,25	10.048,51

REALIZÁVEL

Notas Fiscais a Receber	12.899,30	
BASA — SUDAM	16.338,73	
Banco Nac. de Desenvolvimento	802,00	
Ações de Companhias e S.A.	18.037,05	
MOBRAL	313,00	
EMBRAER	1,95	
Contas Correntes	676.514,82	724.906,83

IMOBILIZADO

Estaleiro	10.623,61	
Apt. Edifício Banco da Lavoura ..	124.585,00	
Móveis e Utensílios	8.749,72	
Utensílios de Bordo	10.064,38	
Aparelhos Radiofônicos	14.094,28	
N/M Envira	54.019,06	
Bens C/ Reavaliação	133.992,87	356.128,83

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100,00	
		1.091.184,22

P A S S I V O

INEXIGÍVEL

Capital	400.000,00	
Fundo de Indenização Trabalhista	630,60	
Fundo para Eventuais Prejuízos	386,97	
Fundo para Renovação de Máquinas	5.860,27	
Fundo de Reserva Legal	12.426,99	
Fundo para Aumento de Capital	109.509,86	
Lucros Suspensos	2.545,31	531.360,22

EXIGÍVEL

Cap. Real de Investimento	128.736,00	
Dividendos a Pagar	16.000,00	
Contas Correntes	92.488,26	
Gratificações a Pagar	2.060,00	
Promissórias a Pagar	320.245,96	
Instituto Nac. Prev. Social	193,86	559.724,02

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100,00	
		1.091.184,22

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31.05.1975**

LUCROS E PERDAS

a DIVERSOS

Valores transferidos para fecho do Balanço

a DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.190,74	
a DESPESAS FINANCEIRAS	77.536,09	
a MERCADORIAS	6.080,00	140.806,83

a FUNDO DE RESERVA LEGAL

5% s/ 22.097,13	1.104,85	
-----------------------	----------	--

**a FUNDO PARA EVENTUAIS PRE-
JUÍZOS**

3% s/ 12.899,30	386,97	
a GRATIFICAÇÃO A DIRETORIA		
10% s/ 20.605,31	2.060,00	
a DIVIDENDOS A PAGAR		
4% s/ o capital	16.000,00	
a Lucros Suspensos		
Saldo n/ exercício	2.545,31	22.097,13
		<u>162.903,96</u>

DIVERSOS**a LUCROS E PERDAS**

a Valores transferidos para fecho do Balanço		
RECEITA DE EMBARCAÇÕES	90.805,06	
OUTRAS RECEITAS	71.828,90	
FUNDO PARA EVENTUAIS PREJUÍZOS		
Reversão do Fundo	270,00	
		<u>162.903,96</u>

Belém, 31 de maio de 1975

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Superintendente

CPF 000 519 502

a) MYRIAN HUET DE BACELLAR

CRC 0406 — CPF 027 967 762

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. "ETRESA", referente ao exercício encerrado em 31.05.1975 encontramos tudo em perfeita ordem. Em virtude dos resultados obtidos somos de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria.

Belém, 31 de maio de 1975

VITORIANO DA SILVA MURRIETA

WALDEMAR TAPAJÓS FERNANDES

GERALDO COELHO

(T. n. 23.970 — Reg. n. 5376 — Dia: 24/10/75).

**DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

C. G. C. n. 04907234/0002-59

MAIORIA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, tendo já sido feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele decreto e ainda em obediência ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta de nossas atividades no período de 10. de junho de 1974 a 30 de junho de 1975, conforme Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acha em seu inteiro dispor no nosso Estabelecimento.

Apresentamos um lucro líquido de Cr\$ 20.528,41 (Vinte mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), que fica à disposição da Assembléia Geral.

Quaisquer outras informações sobre as contas apresentadas, serão prestadas com o maior prazer por esta Diretoria.

Belém, 13 de outubro de 1975.

CUSTÓDIO ARAUJO FERREIRA DIOGO

Diretor-Presidente

CPF n. 000605342

MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS

Vice-Presidente

CPF n. 000605182

REYNALDO FRANCO DE CAMPOS

Diretor

CPF n. 000605182

FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO

Diretora

CPF n. 000605342

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1975**— A T I V O —****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	8.997,96	
Bens Imóveis	7.339,15	
Fundo de Lei 1474/74	472,72	
Veículos	37.988,49	
Máquinas e Acessórios	1.800,07	
Material em Uso	29,86	
Empréstimos Compulsórios	39,80	
Marcas e Patentes	1.318,00	
Centrais Elétricas do Pará	9.255,29	
Banco Nacional de Habitação	84,76	
Bens c/ Reavaliação	265.436,42	
Banco do Brasil c/ FGTS	618,70	
Recursos p/ Investimentos	18.310,00	
Imóveis em Reparos	288,57	
Fundo de Investimento BIB	278,00	
B. N. D. E.	651,35	
Embraer	283,00	
Instalações	2.236,00	355.438,14

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	81.110,13
----------------------	-----------

REALIZÁVEL

Mercadorias c/ ICM — Inventário	34.626,89	
Matéria Prima — Inventário	106.769,89	
Adiantamento à Fornecedores	5.044,94	
Contas Correntes	6.339,66	152.781,38

COMPENSAÇÃO

Bc. de Crédito Nacional c/FGTS ..	28.498,64	
Ações Caucionadas	800,00	
Contratos de Seguros	172.180,10	201.478,74
	<u>Cr\$</u>	<u>790.808,39</u>

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	150.000,00	
Fundo de Renovação de Máquinas	4.561,25	
Fundo de Correção Monetária	126.806,42	
Fundo de Reserva Legal	4.617,54	
Reserva p/Manut. Cap. Giro Próprio	4.529,61	
Lucro a Disp. da Assembléia Geral	78.526,69	
Lucro Suspenso	21.422,31	390.463,82

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	98.311,17	
Depósito de Terceiros	1.388,45	
Dividendos a Pagar	15.049,00	
Gratificação à Diretoria	1.925,05	
Contas Correntes	1.000,00	
Custódio F. Diogo c/Particular ..	70.000,00	

I. P. I.	10.734,00	
Imposto Retido na Fonte	458,16	198.865,83
COMPENSAÇÃO		
Depositos para FGTS	28.498,64	
Caução da Diretoria	800,00	
Seguros Contratados	172.180,10	201.478,74
	Cr\$	790.808,39

Belém, 30 de junho de 1975.

CUSTÓDIO ARAUJO FERREIRA DIOGO

Diretor-Presidente

CPF n. 000605342

MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS

Vice-Presidente

CPF n. 000605182

REYNALDO FRANCO DE CAMPOS

Diretor

CPF n. 000605182

FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO

Diretora

CPF n. 000605342

MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO

TC.—Pa. — n. 2170 — CPF 029042332—53

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1975

— C R É D I T O —

Lucro em Indústrias, Mercadorias, Juros e Descontos, Rendas Eventuais ...	682.905,64
---	------------

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Fretes Carretos e Despachos, Impostos e Taxas, Funrural, Despesas c. Fabricação, Veículos c. Movimento Indenização à Empregados, Despesas Bancárias	436.537,20
I. C. M.	177.246,79
I.N.P.S., F.G.T.S., P.I.S., P.I.N. e Proterra	41.913,24

Imposto de Renda	6.680,00
Lucro a Disposição da Assembléia Geral	20.528,41

Cr\$ 682.905,64

Belém, 30 de junho de 1975.

CUSTÓDIO ARAUJO FERREIRA DIOGO

Diretor-Presidente

CPF n. 000605342

MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS

Vice-Presidente

CPF n. 000605182

REYNALDO FRANCO DE CAMPOS

Diretor

CPF n. 000605182

FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO

Diretora

CPF n. 000605342

MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO

TC.—Pa. — n. 2170 — CPF 029042332—53

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Democrata S/A Indústria e Comércio, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria encerrada em 30 de junho de 1975, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, os quais foram escriturados no Livro Diário e se encontram em boa ordem pelo que opinam pela aprovação do seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no presente exercício.

Belém, 13 de outubro de 1975.

AREOLINO SOARES BATISTA

C.P.F. 001075812

YOLANDA NAZARÉ MACRE BELÚCIO

ANETE COELHO COSTA FERREIRA

C.P.F. 002296012

(Ext. Reg. n. 5399 — Dia: 24.10.75)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

C.G.C. — 04.896.866/0001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 31 do corrente, em sua sede social à Avenida 16 de Novembro n. 117, às 17:00 horas para tratar do seguinte:

a) Ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril do corrente;

e) O que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de outubro de 1975.

a) Ilegível

(T. n. 23.961 — Reg. n. 5343

— Dias: 22, 23 e 24/10/75).

Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá

C A P I M

CGC (MF) 04.952.891/0001-37

Capital Autorizado —

Cr\$ 10.000.000,00

Capital Subscrito —

Cr\$ 5.126.391,00

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ — CAPIM, com projeto aprovado pela SUDAM — Resolução n. 2072, de 20/12/1974, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital às 13:00 horas do dia 31 de outubro de 1975, para apreciação e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- 1) — Criação de novos tipos de Ações Preferenciais;
- 2) — Consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) — Consolidação dos Estatutos Sociais;
- 4) — Assuntos correlatos.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Afonso Mommensohn

Dir. Administrativo

(T. n. 23966 — Reg. n. 5363 — Dias 22, 23 e 24/10/1975)

Companhia Melhoramentos da Ligação

CGC. 04901773

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro de 1975, às 10 horas em seu escritório central, a Avenida Presidente Vargas, 780, conjunto, 1301, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo a:
 - a) criação de ações preferenciais classe "B", sem direito a voto;
 - b) aumento do capital social em dinheiro de Cr\$ 7.998.170,00 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta cruzeiros) para Cr\$ 8.476.890,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e

noventa cruzeiros), mediante a emissão de 47.872 (quarenta e sete mil, oitocentas e setenta e duas) ações da mesma espécie possuída, sendo 12.704 ordinárias e 35.168 preferenciais classe "B", sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, com integralização no ato.

c) alterações Estatutárias consequentes;

— Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 17 de outubro de 1975.

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

n. 23974 — Reg. n. 5391 — Dias 24, 25 e 28.10.75)

INAJÁ — PORÃ

AGROINDUSTRIAL S/A.

C.G.C. N. 05.428.024/0001-60

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os Srs. Acionistas da Inajá-Porã Agroindustrial S/A., convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 de novembro de 1975, às 17 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia para serem tratados os seguintes assuntos:

- a) Eleição da nova Diretoria por renúncia da atual;
- b) Outros assuntos.

Santana do Araguaia-PA., 20 de outubro de 1975.

Inajá-Porã Agroindustrial S/A.

NABOR ALVES ARAÚJO

Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 5396 — Dias 24, 25 e 28.10.1975)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A

Pecuária, Agricultura e Comércio

C.G.C. M. F. 04.932.638

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazenda Paraguassú S/A — Pecuária, Agricultura e Comércio, convocados a se

reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 07 de novembro de 1975, na sede social à Fazenda Paraguassú, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- a) Criação de nova classe de ações preferenciais nominativas, representativas do Capital Social, para atendimento do disposto nos Decretos-Lei 1376, de 12.12.74 e 1419, de 11.09.75, com a consequente alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim, 22 de outubro de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5397 — Dias 24, 25 e 28.10.1975)

"BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA."

Resumo do Contrato de constituição da Sociedade Civil "Belauto Administradora Ltda."

CONTRATANTES: BELAUTO — Belém Automóveis S. A., sociedade com sede nesta cidade de Belém-Pa., na Av. Governador José Malcher, 2879, CGC/MF n. 04.920.294/0001-20, representada por seu Diretor-Presidente Jair Bernardino de Souza; Jair Bernardino de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém-Pa., onde reside na Alameda Paulo Maranhão, casa 141, CPF/MF 008.225.401; José William Pereira Ervilha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Goiânia-Go, onde reside na Rua 23. n. 422, CPF/MF n. 005.052.342; e Luiz Paniago de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém-Pa., onde reside na Alameda José Faciola, casa n. 192, CPF/MF n. 000.757.791.

DENOMINAÇÃO: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

OBJETO: A prestação de serviços de administração, em todas as modalidades, de bens, consórcios e interesses, de qualquer natureza.

SEDE: Av. Governador José Malcher, 2879, em Belém-Pa.

FORO: Comarca de Belém-Pa.

PRAZO: Indeterminado.

CAPITAL: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) representados por 200 (duzentas) cotas indivisíveis de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cru-

zeiros), cabendo 175 (cento e setenta e cinco) cotas à BELAUTO — Belém Automóveis S. A., 10 (dez) cotas a Jair Bernardino de Souza, 10 (dez) cotas a José William Pereira Ervilha e 5 (cinco) cotas a Luiz Paniago de Sousa.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-COTISTAS: Limitada à importância do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Ampla e geral, negocial e judicial, ativa e passivamente, caberão ao sócio-cotista Jair Bernardino de Souza, isoladamente, ou ao sócio-cotista Luiz Paniago de Sousa, sempre em conjunto com procurador da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL: Terminará no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil, com que coincidirá.

LIQUIDAÇÃO: Por decisão de sócios-cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, do capital social, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento

REFORMA DO CONTRATO: Para todos os efeitos, as normas contratuais poderão ser reformadas, a qualquer tempo, por sócios-cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, do Capital Social.

Belém-Pa., 22 de outubro de 1975.

JAIR BERNARDINO DE SOUZA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 5394 — Dia 24.10.75)

Impressos em Geral

Fornecemos mediante
orçamento prévio às en-
tidades públicas, parti-
culares, profissionais li-
berais e parlamentares.

Informações na Diretoria
Administrativa da Im-
prensa Oficial

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 0917 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída pelos funcionários Humberto Machado de Mendonça, Procurador Judicial; Carlos Amodeo Braga, Assessor Administrativo e Antonio Manoel Alves Pampolha, Escriurário, todos pertencentes ao Quadro Único de Pessoal deste DERPA, para apurar o desaparecimento de um motor elétrico do reforço do diferencial do veículo CB-292-D.700, de propriedade deste Departamento, devendo a referida comissão ser presidida pelo Bel. Humberto Machado de Mendonça, considerando a comunicação objeto do Mem. n. 803/75, do sr. Chefe da Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1975.

Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 5398 — Dia 24.10.75)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma Delegacia da Fazenda Tipo "B" na cidade de Breves neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco 2158 nesta cidade, possuidora do CGC 05054911/0001-17 na pessoa de seu titular Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., com sede na cidade de Belém na Travessa São Pedro n. 107 registrada no CREA sob o n. 155, portadora do CGC n. 04.911.111/0001 na pessoa de seu representante legal Sr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e re-

sidente nesta cidade na Travessa Benjamin Constant n. 11548 doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de uma Delegacia da Fazenda Tipo "B" na cidade de Breves, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. Con. 05/75, publicada no Diário Oficial do Estado ns. 23.107, 23.108 e 23.109, de 16, 17 e 18 de setembro de 1975, reunida no Processo n. 3213, atuado no dia 2 de outubro de 1975.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 8 de outubro de 1975 o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos constantes do processo mencionado, independente de transcrição e ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.185.798,00 (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetivado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização

daquela e da forma mencionada no anexo n. 1 o qual faz parte integrante do contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos e aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São os casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a completar a prestação de garantia inicial para 5% do valor total deste contrato na conformidade do Parágrafo segundo do Edital da cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Projeto 03070251-009 — Construção Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras — Exercício de 1975.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,005% s/ o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

a) — por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;

f) — no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEUCOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada amigável ou judicialmente neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custos e despesas necessárias.

DÉCIMA QUINTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

DÉCIMA SÉTIMA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações, no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA — SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese,

a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

DÉCIMA NONA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial.

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA.

c) — se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver.

d) — se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

e) — pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 15 de outubro de 1975.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA

DOURADO

CONTRATANTE

C.P.F. N.º 000163222

Eng.º MARIO PENNA DA CUNHA

ARAÚJO

CONTRATADA

C.P.F. N.º 002808012

TESTEMUNHAS:

aa). Ilegíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 16 de outubro de 1975.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 17 para registro apontado sob o N.º de Ordem 39839 do Prot. L.º A — N.º 2. Belém do Pará, em 17 de outubro de 1975. Precisando de uma ou mais certidão deste documento queira pedir indicando o n.º do Reg. ou Prot. indicado no mesmo.

a) Olgaína Amador Rabelo

Esc. Juramentada

ANEXO 1

PARCELA DE FATURAMENTO

Obra: Delegacia de Fazenda na cidade de Breves

01—Quando instalada, locada a obra e concluídas as fundações	9%
02—Quando concluído o aterro entre baldramas e executada a camada impermeabilizadora	4%
03—Concluída toda a estrutura com desforma	6%
04—Executado 50% de alvenaria	4%
05—Concluída a alvenaria	4%
06—Concluídas todas as instalações elétricas e telefônicas	5%
07—Concluídas as instalações hidro-sanitárias com colocação de aparelhos	5%
08—Concluído todo o madeiramento do telhado	4%
09—Concluída toda a cobertura	5%
10—Quando colocadas todas esquadrias inclusive soleiras e peitoris	6%
11—Executados 50% dos revestimentos	5%
12—Concluídos os revestimentos	6%
13—Quando executada a cisterna, colocado os tanques elevados e a bomba	3%
14—Concluída a pavimentação	8%
15—Concluída toda a pintura interna	5%
16—Concluída toda a pintura externa	5%
17—Concluídos os elementos decorativos (vidro, balcões, muros, armários, muro etc.) feita a limpeza da obra	6%
18—No recebimento provisório da obra, verificado pela Fiscalização o perfeito funcionamento de todas as instalações	5%
19—No recebimento definitivo da obra, efetuados os reparos porventura determinados pela Fiscalização	5%

TOTAL 100%

(T. n. 23.972 — Reb. n. 5381

— Dia: 24/10/75).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, representados pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Sérvulo Rafael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis, denominados, daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado para ser aplicado no sistema viário da sede do Município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Prefeitura a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), proveniente dos recursos próprios do orçamento do Estado, custo total do presente Convênio que objetiva a aquisição de asfalto e cimento para as obras necessárias à conservação e ampliação do sistema viário da sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação, representado pelo orçamento constante do processo protocolado na SEAD sob o n. 0131, em 17.10.1975, que devidamente autenticado pelo aparte interessado deverá fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura colocará no local das obras letreiro destacado, contendo, entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado".

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal que for utilizado na execução do programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da Programação a Cargo de Estados e Municípios, código 38, da Atividade Transferências a Municípios, código 2.038, para o exercício de 1975, a saber: Empenho n. 1.325-GS — Cr\$ 150.000,00, de 16.10.75;

CLÁUSULA SEXTA — A importância convencionada será liberada em

uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA — O prazo para a aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 009, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude de seu inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro de Belém — Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordos, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 22 de outubro de 1975.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Sérvulo Rafael Trindade
Prefeito Municipal de Salinópolis

Testemunhas:

Prof. Nelson A. de Souza Ribeiro
Regina das Graças Nunes

(G. — Reg. n. 3383)

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA

Complementação da publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 26 de setembro de 1975, relativa ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para construção de uma Delegacia da Fazenda Tipo "A", na cidade de Castanhal, neste Estado, entre partes: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) como contratante e como contratada Construtora Paraense Limitada "CONSPARA". Registro Especial de Títulos e Documentos — 1.º Ofício, apresentado no dia 17 para registro e apontado sob o n. de ordem 92184 do protocolo L-A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 64303 do Livro Din. 24 do Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará 17 de setembro de 1975. Regina Cella Martins Nunes — Oficial. Parcelas de faturamento Delegacia da Fazenda na cidade de Castanhal: 01 — Com a obra instalada 2%; 02 — Con-

cluídos os trabalhos de terra 4%; 03 — Concluídas as fundações, 4%; 04 — Concluída a estrutura com desforma, 6%; 05 — Executado 50% da alvenaria, 4%; 06 — Concluída a alvenaria, 4%; 07 — Concluída as instalações elétricas, 4%; 08 — Concluídas as instalações hidro-sanitárias com colocação de aparelhos, 4%; 09 — Concluídas as instalações da central de ar, 3%; 10 — Concluído todo o madeiramento do telhado, 4%; 11 — Concluída toda a cobertura, 5%; 12 — Concluídos os forros e assentes as esquadrias, inclusive soleiras e peitoris, 7%; 13 — Executados 50% dos revestimentos, 6%; 14 — Concluídos os revestimentos, 6%; 15 — Concluída a pavimentação, inclusive com rodapés, 9%; 16 — Concluída toda a pintura interna, 6%; 17 — Concluída toda a pintura externa, 5%; 18 — Concluídos os elementos decorativos (vidros, balcões, mastros, armários, etc.) e feita a limpeza da obra 6%; 19 — No recebimento provisório da obra, verificado pela Fiscalização o perfeito funcionamento de todas as instalações, 5%; 20 — No recebimento definitivo da obra, efetuados os reparos porventura determinados pela Fiscalização, 6%. (as.) Pedro Paulo de Lima Dourado — Contratante — CPF 000163222; (as.) Isaac Borcessat — Contratada — CPF 000550502; Testemunhas: assinaturas ilegíveis. Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, 4 assinaturas assinaladas com esta seta. Cartório Queiroz Santos. Em sinal da verdade. Belém, 17 de setembro de 1975. Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião Vitalício do 3.º Ofício de Notas. (T. n. 23975 — Reg. n. 5400 — Dia 24.10.75)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às reparti-
ções mediante preço es-
pecial.

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 73/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular, a partir de 10.10.75 a 09.10.77, a Gilda Rodrigues Peixoto, funcionária desta Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Deputado Victor Paz

Presidente

Deputado Zeno Veloso

1.º Secretário

Deputado Flávio César Franco

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3359)

DECRETO LEGISLATIVO N. 74/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 04.09 a 02.12.75 (Laudo Médico n. 2523).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Deputado Victor Paz

Presidente

Deputado Zeno Veloso

1.º Secretário

Deputado Flávio César Franco

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 76/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Nair Araújo de Almeida, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Escriturário", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 12.09 a 11.10.75 (Laudo Médico n. 2648).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Deputado Victor Paz

Presidente

Deputado Zeno Veloso

1.º Secretário

Deputado Flávio César Franco

2.º Secretário

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1.º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20.10.75

JUIZO DA 10.ª VARA

DESPEJO

A: Continental Café — Adv. Raimundo Puget

R: Almir Cavalcante L. de Souza e Humberto M. Mercês — Adv. Roberto Ruy S. Rutowicz

Despacho: Para purgação da mora do inquilino Almir Souza, designo dia de novembro às 11 horas em cartório, ficando sem efeito a parte final do despacho de fls. 20 de vez que custas e honorários serão pagos no final.

JUIZO DA 6.ª VARA

EXECUÇÃO

A: Indústria e Comércio de Carnes Ideal Ltda. — Adv. Carlos Zoghbi

R: Casa Veneza & Figueiró & Cia.

Despacho: — A avaliação

JUIZO DA 2.ª VARA

Inventário de Manoel F. Rendeiro

Despacho: — Digam os interessados

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Antonio Cabral Abreu

— Adv. Luiz Loureiro

Embargado: João José A. Carvalho

— Adv. Rosomiro Arrais

Despachos: Em provas

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE
OUTUBRO DE 1975 — 2.ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
E COMÉRCIO

3.ª VARA

Petição Inicial: Financeira Lar Brasileira S/A, por seu Adv. Dr. Edison Dantas, requerendo ação de Busca e Apreensão contra Iolando Gonçalves

Desp. D. A. Expedi-se Precatória de Busca e Apreensão, citando-se.

Petição de: Antonio Lavrador Mendes Alves, por seu Adv. Dr. José Melo da Rocha, requerendo depositar na ação Ordinária que move contra Mado Engenharia Comércio Ltda.

Desp. CIs.

Petição Inicial: Financeira Lar Brasileiro S/A., por Adv. Dr. Edilson Dantas, requerendo ação de Busca e Apreensão contra Iolando Gonçalves.

Desp. Expeça-se Precatória de busca e apreensão, Citando-se.

4a. VARA

Petição Inicial: Francred S/A Cred. Financiamento e Investimento por seu Adv. Dr. Miraci César da Cruz, requerendo ação de Busca e Apreensão contra José do Carmo Almeida.

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

Petição Inicial: Massa Falida de Carbrasa, Carroçarias Brasileiras S/A, por seu Adv. Dr. Nessima Simão Tuma, requerendo ação de Execução contra Antonio Moacir Porpino.

Desp. Citem-se.

6a. VARA

ORDINARIA

Proc. n. 414/71

Aut. Creso Demetrios dos Santos

Adv. Aluisio Meira

Réu: Goetsu Iwabuchi

Adv. Waldomiro Freitas Filho

Desp. Remarco a audiência para o dia 30 de dezembro, às 11:00 horas. Intime-se.

Petição Inicial: União Financeira S/A., por seu Adv. Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo ação de Busca e Apreensão contra Jacinto Alves de Souza

Desp. CIs.

8a. VARA

Petição de: União Financeira S/A., por seu Adv. Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo ação de Busca e Apreensão contra João de Deus da Silva Almeida.

Desp. Façam-se a Apreensão e a seguir cite-se o devedor.

8a. VARA

Petição Inicial: Souza Arnaud S/A., por seu Adv. Dr. Rosomiro Arrais, requerendo ação de Execução contra Maria Pastana.

Desp. Cite-se nos termos do pedido.

Petição de: Maria José Barbosa da Silva, por seu Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo retificação de nome nos registros de imóveis, por voltar a usar nome de solteira.

Desp. CIs.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 30
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, Pará, 20 de outubro de 1975

Despejo (Uso Próprio) 1a. Vara n. 304/74

Autores: Faust Said Sanjad — Samir Said Sanjad e outro Adv. Pedro Lima

Ré: Akio Tsuruoka Adv. Paulo Cesar de Oliveira

Despacho: Para a audiência designada o dia 3 de novembro de 1975, às 11:00 horas.

Busca e Apreensão 3a. Vara n. 234/75

Autora: União Financeira S/A (Adv. Paulo Chermont)

Réu: Adolfo Centurion

Sentença: Julgo procedente a presente ação e determino volte o bem alienado descrito na inicial, a propriedade plena da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Registre-se. Belém, 10.10.75. a) Maria Lucia C. Gomes

Execução 5a. Vara n. 498/75

Exeqte: AZPA — Azulejos do Para S/A (Adv. Agildo M. Cavalcante)

Exceda: Miranda Silva & Cia. Ltda. Madeira Marajó

Despacho: Cite-se.

Reintegração de Posse 5a. Vara n. 458/75

Autor: Herança de Alvaro Fonseca e Orlandina M. Fonseca (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Raimundo de Almeida Amorim

Despacho: Sobre os documentos do Réu

Execução 5a. Vara n. 395/75

Exequente: Metalúrgica Deltamar Ltda. (Adv. Dra. Yolanda Monteiro Nunes)

Executado: Jomar e Companhia Ltda. Representações e Comércio

Despacho: Cite-se

Interpelação 6a. Vara n. 503/75

Autor: José Paulo Queiroz (Adv. Dr. Jaime Bentes)

Réu: Serviço de Proteção ao Crédito

Despacho Intime-se na forma da Lei

Despejo por falta de Pagamento 6a. Vara n. 502/75

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudício Ferreira)

Réu: Antonio Carneiro de Oliveira

Despacho: Cite-se

Despejo por falta de Pagamento 6a. Vara n. 420/75

Autores: Waldyr Salles Couto e Maria das Graças Sampaio Couto (Adv. Dr. Cezar Z. Martires)

Réu: José Ferreira da Silva (Adv. Dr. Alberto I. Cohen)

Despacho: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu José Ferreira da Silva para a desocupação do imóvel locado, sito à Av. Julio Cezar n. 3.936, conjunto 11, no prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o não pagamento das custas e honorários do advogado

do autor. Arbitrados em 10% dez cento sobre o valor da dívida P.R.I. E cumpra-se. Belém, 15 de outubro de 1975. Climentie Bernadett de A. P. tes

Inventário 6a. Vara n. 475/75

Inventariante: Deolinda de Castro Soares (Adv. Dr. Ary Monteiro)

Inventariado Otacilio Pinto Soares

Despacho: Cumpra-se o despacho fls. 23v. Intime-se a inventariante p declarar o domicílio ou residência herdeiros nesta cidade.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES

30. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM — PARA 20 DE OUTUBRO

DE 1975

Busca e Apreensão 8a. Vara 501/75

Requerente: Financeira Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerido: Raimundo Duarte Quroz

Despacho: Desentranhe-se a petição retro que indevidamente foi anexada autos. O que feito, voltem-me condos.

Ação de Despejo 8a. Vara n. 15

Autora Aurora Lagoncha V. dos Santos (Adv. Dra. Armenia N. Capela)

Réu: Celino Benedito Gomes (Adv. Dr. José Livio Barbaño)

Despacho: Defiro as provas requeridas inclusive a inicial para qual designada o dia 24 de novembro, às 12 horas na sala deste Juízo, nomeio Périto Cleto Moura, devendo o autor apresentar o original doc. das fls. 50, até realização da perícia. As partes podem indicar assist. técnicos e formular quesitos em tempo hábil. Intime-se.

Busca e Apreensão 9a. Vara n. 335/75

Requerente: União Financeira (Adv. Dr. Paulo Chermont)

Requerido: Herberto Luiz do Espírito Santo

Despacho: Julgo procedente a presente ação e, consequentemente mandado que se especie em favor da autora, mandado de reintegração de posse. Concedendo assim, em suas mãos de pleno e exclusivo a sua propriedade duclária sobre o veículo, autorizando a vendê-lo, inclusive extrajudicialmente assim o entender para pagamento crédito, devolvendo o réu o saldo restar. Condeno o réu o pagamento custas e honorários, que arbitro em sobre o valor da causa P.R.I.

Inventário 10a. Vara n. 174/75

Inventariante: Inah Rego de Mendonça (Adv. Humberto de Moraes R)

Inventariado: Leonor de Moraes R

Despacho: Digam os interessados

Execução 10a. Vara n. 497/75

Requerente : SORGE — Sociedade de Reflorestamentos Gerais Limitada (Adv. Washington Rodrigues)

Requerido: — Empresa Madeireira do Brasil Limitada — EMABRA.

Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 40, OFÍCIO RESENHA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1975

JUIZO DA 4a. VARA

Requerimento de Produtos Vitória S/A., nos autos de Falência que move contra Syva Athaide e Cia., solicitando que renove seu pedido no sentido de manter a prisão do Sr. Wellington Rezende. — Adv. Maria da Conceição Cardoso

Despacho: — N. A. Conclusos

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento do Síndico da Massa Falida de União Fábri Ltda., nos autos de falência, solicitando juntada de documentação nos autos.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento do Síndico da Massa Falida de União Fábri Ltda. solicitando juntada de documentação de avaliação, firmado pelo engenheiro. Adv. Aramis Leite da Silva

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco Itaú S.A. — Adv. Antonio Fernandes Rocha

Requerido: — Elias Jorge Silva e Sauma

Despacho: — D. A. Citem-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO
Escrivã: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA
2a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 505/75

Req.: Antônio Esteves

Adv.: Rosa Cristina Santos

Req.: Assessor Maria da Costa Teixeira

Desp.: Os cheques estão prescritos (Lei Uniforme) e, assim, não ensejar a ação executiva. Cite-se o devedor pela nota promissória de fls. 7.

6a. VARA

EMBARGOS

Processo n.

Req.: Arindo Orblio dos Santos

Adv.: Antonio Freitas Leite

Req.: Banco Itaú America

Adv.: Fernando Rocha

Desp.: Remarcar a audiência para o dia 26 de dezembro, às 10:00 horas. Intimem-se.

EXECUÇÃO

Processo n. 84/75

Req.: Banco do Estado do Pará S. A.

Adv.: Ophir Cavalcanti

Req.: Chawat Nagub Said

Desp.: Cite-se.

DESPEJO

Processo n. 383/75

DESPEJO

Req.: Alcina da Rocha Pereira

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Req.: Baudéils Marçal

Adv.: Cléo Bernardo

Desp.: A presente ação é de rito ordinário e, ainda não há condições de julgamento. Prosiga-se. Em provas. Intimem-se.

INVENTÁRIO

Processo n. 291/74

Req.: Maria Florência de Jesus Loureiro

Req.: Maria Rosa Lourença

Adv.: Carlos Noura

Desp.: Fale a Fazenda, sobre a impugnação de fls. 32v.

EXECUTIVA

Processo n. 64/75

Req.: A Fazenda do Estado

Adv.: Ulysses Oliveira

Req.: Fortaleza Refrigerantes S. A.

Desp.: Fale a revelia do executado prosiga-se na forma do art. 680 e seg. do C. D. C. Arbitro os honorários do advogado da autora em dez por cento sobre o valor da dívida.

EXECUÇÃO

Processo n. 558/75

Req.: Edmo Amaro de Assis

Adv.: Cesar Zacharias Martyres

Req.: José Bernardo da Fonseca

Desp.: Cite-se.

8a. VARA

IMIÇÃO DE POSSE

Processo n. 398/75

Req.: Tropical Com. de Crédito Imobiliário

Adv.: Nelson Maues

Req.: Raimundo Nonato da Silva Santos

Adv.

Desp.: A conta

EXECUÇÃO

Processo n. 26/75

Req.: Olgarina Moreira de Lemos

Adv.: Maria Angelica Ribeiro Lopes

Req.: Maria Celia de Jesus Mesquita

Adv.

Desp.: A avaliação

9a. VARA

EMBARGOS

Processo n.

Req.: Alvaro Odernes Muniz Carvalho

Adv.: Laurenio Miranda da Rocha

Req.: Deolindo Almeida Mendes

Adv.: Joaquim Gomes de Souza

Desp.: Recebo os embargos para serem discutidos. Diga o embargado no prazo legal. Concedo o prazo para a apresentação da procuração.

10a. VARA

DESPEJO

Req.: Ercila Bezerra Henriques

Adv.: Raymundo O. Macedo

Req.: Epaminondas I. Roulhosa de Car-

valho

Desp.: Cite-se.

EXECUÇÃO

Processo n. 559/75

Req.: Souza Arnaud S. A.

Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: João de Freitas

Desp.: Expeça-se carta precatória citatória

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20.10.75

PRIMEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO (Proc. n. 547/49 — 1/75)

Autor: — Consórcio Nacional RE. sc—55032 (Dra. Maria Avelina Fusketh)

Réu: — José Oliveira do Nascimento (rével)

Despacho: — “A conta. Belém, 11.10.75. a) Romão Amodo Neto”.

INVENTÁRIO (proc. n. 638/56 — 1/75).

Autor: — Francisco José Beato de Oliveira e outros (Dr. Irawaldir Rocha)

Inventariado: — Bens de Francisco de Souza Colares

Despacho: — “Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. a) Romão Amodo Neto”. Belém, 17.10.75.

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 620/49—2/75)

Autor: — Souza Arnaud S/A (Dr. Rosomiro Arrais)

Réu: — Gerson Firmino Ferreira

Despacho: — “Cite-se. Em, 20.10.75. (a) Orlando Vieira, ac. a 2a. Vara”.

EXECUÇÃO (Proc. n. 7/71—2/73)

Autor: — Banco da Amazônia S/A. (Dr. Carlos L. Afonso)

Réus: — L. Oliveira & Cia e outros (réveis)

Despacho: — “Publiquem-se os editais de hasta pública, observadas as formalidades legais, intimando-se os executados. Em, 20.10.75 (a) Orlando Vieira, ac. a 2a. Vara”.

PRECATÓRIA (Proc. n. 43/4—2/75).

Deprecado: — Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de São Luiz do Maranhão

Deprecado: — Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Belém — Pará.

Despacho: — “Prosiga-se com relação aos bens de Luiz Higino de Andrade Melo e sua mulher, intimados regularmente, pois que os bens são suficientes para pagamento do débito e custas. Intime-se. Em, 20.10.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 2a.”

QUINTA VARA

DESPEJO (Proc. n. 633/51—5/75)

Autor: — Manoel Jorge de Lima Machado (Dr. Nathanael Leitão)

Réu: — Jorge A. Ferreira

Despacho: — “Cite-se. Em, 20.10.75.”

(a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"1
SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 640/63-7/75)

Autor: — Xerox do Brasil S/A (Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: — Sanlivros Gráfica e Representações Ltda.

Despacho: — "Cite-se: Em, 16.10.75

(a) Nelson Amorim, resp. pela 7a. Vara"

OITAVA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 654/72-8/75)

Autor: — Souza Arnaud S/A (Dr. Rosomiro Arrais)

Réus: — Flávio Moreira e outro

Despacho: — "D. e A. Cite-se nos termos do pedido. Em, 17.10.75. (a)

Climenie Pontes — Juiz da 8a. Vara"

NONA VARA

COBRANÇA DE ALIMENTOS

Requerente: — Terezinha Paraense (Dr. Enivaldo Ferreira)

Requerido: — Francisco Ribeiro (Dr. Ademar Kato)

Despacho: — "Diga a autora. Em, 17.10.75. (a) Nelson Amorim"

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: — A. F. Coelho Construção e Comércio S/A (AFCON) (Dr. Burlamaqui Freire)

Embargado: — VIVENDA -- Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Iravadir Rocha)

Sentença: — (Trecho final): — "... Julgo improcedente os presentes embargos e mandado que se prossiga na execução. Condene a embargante A. F. Coelho — Construção e Comércio S/A (AFCON), ao pagamento das custas e honorários do advogado da embargada, que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Belém, 17 de outubro de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da Nona Vara"

DESQUITE LITIGIOSO (Proc. n. 409/24-9/74)

Requerente: — Carlos Nascimento Levy (Dr. Cristhovan C. Gonçalves)

Requerida: — Maria Helena Levy (revel); — Curador à lide Dr. Ademar Kato e Rui Mendonça, Rep. do M. P.

Sentença (Trecho final): — "... Julgo procedente a presente ação, com fundamento no art. 317, N IV do Código Civil e, consequentemente, decreto o desquite do casal, Carlos Nascimento Levy e Maria Helena Fernandes Levy, considerando a ré como conjugue culpada, pelo que a condeno à perda, à guarda dos filhos do casal, do direito à percepção de alimentos e do uso do nome do marido. Condene-a ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Belém, 17 de outubro de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da Nona Vara"

DESPEJO

Autor: — Jacintho-Castro (Dr. Lgídio Salles)

Reu: — Wilson da Silva Velasco (Adv. o mesmo)

Despacho na petição do autor cobrando os autos: — "N. A. Intime-se o réu e advogado, que restituia os autos a cartório, dentro de 24 horas sob as penas da lei. Em, 17.10.75. (a) Nelson Amorim"

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: — Ferro Técnico S/A — Engenharia de Estrutura e Saneamento (Dr. Fernando Wanzeller)

Embargado: — Construtora Nazare Ltda. (Dr. Djalma Chaves)

Despacho: — "I) — Muito embora em meu despacho de fls. 15 tenha declarado que recebia o recurso em seus efeitos regulares, é evidente que o recurso só poderia ser recebido no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 520, V, do C. P. C. — II) — Não havendo prova de que a apelante foi intimada em 23.8.75, indefiro o pedido para considerar o recurso deserto e mando que os autos subam à consideração do E. T. J. E. Belém, 17.10.75. a) Nelson Amorim"

DÉCIMA VARA

ORDINÁRIA (Proc. n. 78.9-10/75)

Requerente: — Afif Nagib Hosni (Dr. Frederico C. de Souza)

Requerido: — Herança de Antonio Rodrigues Gonzales Dr. ligio Demotito Rendeiro de Noronha

Despacho: — "Remarco para o dia 18 de novembro, às 10:30 horas Ciente os interessados. 20.10.75. (a) Izabel Negreiros"

INVENTÁRIO (Proc. n. 93/10-10/75)

Inventariante: — Wilson Dourado da Gama (Dr. Humberto Machado Mendonça)

Inventariado: — Bens de João Florentino da Gama e Alinda Dourado da Gama

Despacho: — "Comprove a parte final do despacho de fls. 39v — 20.10.75. (a) Izabel Negreiros"

Belém, 20 de outubro de 1975.

WESLEY MOTA GUEIRAS

Ecsrevente Juramentado do Cart. do 7o. Ofício

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão: HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 20.10.75

2a. VARA

B/APREENSÃO

Proc. n. 531/75

Exeq.: Francred S/A. Créd. Financ. e Invest.

Adv.: Miraci Cruz

Exec.: José Laurindo de Souza

Desp.: Apreenda-se Deposite-se e Cite-se. Em, 20.10.75. (a) Orlando Vieira

2a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 184/75

Exeq.: Irmãos Morhi Ltda.

Adv.: Alcides Alcantara

Exec.: Guilherme Jovita Gomes

Desp.: A conta. Em 15.10.75. (a) Orlando D. Vieira Ac. a 2a. Vara

2a. VARA

B/APREENSÃO

Proc. n. 530/75

Exeq.: Francred S/A Créd. Financ. e Invest.

Adv.: Miraci Cruz

Exec.: Reimar Gomes Teixeira

Desp.: Apreenda-se. Deposite-se e Cite-se. Em, 20.10.75. (a) Orlando Vieira

4a. VARA

Proc. n. 170/75

Exeq.: Bazileu Carneiro Rodrigues

Adv.: Flávio Roberto

Exec.: Benedito de Moraes Sagica

Desp.: O bem foi arrematado por

Cr\$ 115.000,00. O Sr. Escrivão depositou

no Banco do Estado do Pará S/A, ...

Cr\$ 101.000,00. Explique o que foi feito

da diferença, eis que o Juízo não auto-

rizou nenhum pagamento. Em 16.10.75.

(a) Maria Lúcia Gomes.

4a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n.

Exeq.: Ind. Paraense de Vassouras Ltda

Adv. Pedro Crispino

Exec.: Corama Com. e Repres. Ltda.

Desp.: Vistos, etc. Julgo válida a penho-

ra. Arbitro em 10% (dez por cento)

sobre o valor da causa dos honorários do

advogado do Autor. Em avaliação. ...

16.10.75. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

4a. VARA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 257/75

Exeq.: Deusarina Nonato Pereira

Adv.: Teodomiro Cantuária

Exec.: Albaniza Chaves

Desp.: A conta. em 16.10.75. (a) Maria

Lúcia Gomes.

6a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 526/75

Exeq.: Lojas Capri Ltda.

Adv.: H. Vasconcelos

Exec.: Carlos Alberto Duarte

Desp.: Cite-se em 20.10.75. (a) Clime-

nie Bernadette

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o.

OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 20 de outubro de 1975

AÇÃO: — Execução — 1a. Vara — n. 512/75

Autora: Prelazia de Ponta de Pedras

— Centro de Treinamento Escola João

XXIII (Adv. Dr. Alcides Alcantara)

Réu: Luiz dos Santos Moraes (Adv.

Dr.)

Despacho: Tendo em vista a intern-

pestividade do oferecimento de bens, o

Sr. Oficial de Justiça para proceder, à

hora e como haja resistência solicite força necessária para o cumprimento medida.

ACÃO: — Busca e Apreensão — 1a. Vara — n. 528/75

Autora: Mercantil Finasa, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (Adv. Armando Moura Palha)

Réu: Alan Guerra Nogueira da Gama (Adv. Dr.)

Despacho: N. A. Cite-se por edital no prazo de 30 dias.

ACÃO: — Execução — 5a. Vara — 567/75

Autor: Cismarino Aleixo Ferreira (Adv. Dr. Adil Salgado Vieira.)

Réu: José Maria Ferreira (Adv. Dr.)

Despacho: D. A. Conclusos.

Ação — Busca e Apreensão — 6a. Vara n. 565/75

Autora: Financeira Lar Brasileiro (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: Miguel Gomes de Queiroz (Adv. Dr.)

Despacho: Faça-se a apreensão e a seguir cite-se o réu.

ACÃO: — Busca e Apreensão — 7a. Vara — n. 570/75

Autora: — União Financeira S/A (Adv. Paulo B. Chermont)

Réu: — Raimundo Olavo da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Conclusos

ACÃO: — Busca e Apreensão — 8a. Vara — n. 564/75

Autora: — Financeira Lar Brasileiro (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Manoel das Dores Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: — Apreenda-se, cite-se os termos do pedido

ACÃO: — Despejo por falta de pagamento — 9a. Vara — n. 568/75

Autor: — Arimar Torres de Jesus (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha)

Réu: — José Alves Feitosa (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Cite-se

ACÃO: — Busca e Apreensão — 9a. Vara — n. 569/75

Autora: — União Financeira S/A (Adv. Dr. Mario B. Chermont)

Réu: — José Maria Brasil de Albuquerque (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Apreenda-se e cite-se

ACÃO: — Execução — 10a. Vara — 385/75

Autor: — Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Fernando Rocha)

Réu: — Walter Carvalho e José Viesi Said (Adv. Dr.)

Despacho: — À conta

6a. VARA

C/PRECATORIA

Proc. n.

Exeq.: Confecções Iwi Ind. e Com.

Exec.: Afif Zahnan

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 10, 20.10.75. (a) Climenie Bernadette

6a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 528/75

Exeq.: Lojas Capri Ltda.

Adv.: H. Vasconcelos

Exec.: Joercio F. Barbalho

Desp.: Cite-se. Em, 20.10.75. (a) Climenie Bernadette

8a. VARA

INVENTARIO

Proc. n.

Exeq.: Nadir Lobo Castelo Branco

Adv.: José Nascimento

Exec.: Leonardo Pinheiro Lobo

Desp.: Prestem-se as declarações finais, o que feito; falem os interessados. Em, 20.10.75. (a) Climenie Bernadette

10a. VARA

C/PRECATORIA

Proc. n. 218/75

Exeq.: S/A Tubos Brasilit

Adv.: Antonio Lindoso

Exec.: CONAMA — Materiais de Construção

Desp.: Em face de ter sido levantado a penhora, expeça-se novo mandado para que seja procedido outra penhora. Em, 20.10.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros

10a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 417/75

Exeq.: Comércio e Imp. de Móveis Ltda

Adv.: Edilson Barroso

Exec.: Odalea Amaral Coutinho

Desp.: Vistos, etc. Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado. Prossiga-se na execução. Em, 20.10.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 20. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — INVENTARIO — Antonio Batista da Costa — Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Advogada dra. Antonia Izabel Ozório.

1a. Vara — INVENTARIO — Francisco Fernandes da Silva — Despacho: "Digam os interessados" — Advogado dr. Arthemis Leite da Silva.

1a. Vara — INVENTARIO — Júlio Henrique de Oliveira — Requerimento de Olga Oliveira — Despacho: "N. A. Tome-se por termo. Advogados drs. Nathanael Farias Leitão, Dário Reis Mascarenhas, Felipe Melo Filho.

1a. Vara — INVENTARIO — Júlio Henrique de Oliveira — Requerimento de Olga Oliveira — Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados drs. Nathanael Farias Leitão, Dário Reis Mascarenhas,

Felipe Melo Filho.

Belém, 20 de outubro de 1975.

O Escrivão.

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1975 — CARTÓRIO SAMPAIO

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA — Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes

— Ação de Investigação de Paternidade — Advogados: Laurenio M. da Rocha e Vanilson Hesketh

A — Maria do Rosário Alves

R — Oldemar Raiol Monteiro. Despacho: Julgou procedente a presente Ação para reconhecer o menor Marcio Roberto Alves, como filho natural do réu, Oldemar Raiol Monteiro. Condenando mais ao pagamento de uma pensão alimentícia ao menor, do valor equivalente a dez por cento (10%) de seu soldo e vantagens descontáveis e mais o salário família, a qual incidirá a partir de janeiro do corrente ano. Condeno-o nas custas e honorários do advogado do investigante que arbitro em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). a) Climenie B. de A. Pontes.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

A — Maria de Nazaré dos Santos — Dep. dos menores Ricardo, Wagner, Walter, Luiz e Werson Antonio dos Santos Tabosa. — Advogados: Enivaldo da Gama Ferreira.

R — Wagner Montezuma Tabosa

Despacho: Saneador — O réu foi intimado pessoalmente, nada tendo a contestar, tornando-se rével independentemente de intimação. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de dezembro às 11 e 30 horas, onde serão ouvidos, a requerente, o réu caso compareça à audiência e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se. a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. (Ext. Reg. n. 5388 — Dia: 24.10.75)

CARTÓRIO SARMENTO

1o. OFICIO

RESENHA DO DIA 21.10.75

JUIZO DA 10a. VARA

DESPEJO

A: Continental Café — Adv. Raimundo Puget

R: Almir Cavalcante Lopes de Souza e outro — Adv. Roberto Ruy S. Rutowicz

Despacho: Designou o dia 4 de novembro, às 11 horas em cartório para purgação da mora

BUSCA E APREENSÃO

A: Francrê S/A — Crédito Financiamento e Investimento — Adv. Miraci da Cruz

R: Gilberto de Oliveira Pimenta

Despacho: Mandou que o autor falasse sobre a certidão do oficial de Justiça

**JUIZO DA 1a. VARA
COMINATORIA**

A: SERPAL — Serraria Paraense Ltda. — Adv. Moacir Pamplona

R: Delidio de Aguiar de Souza — Adv. Raimundo F'delis

Despacho: Recebeu a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Vista a parte adversa.

JUIZO DA 8a. VARA**EXECUÇÃO**

A: Ruy Lins Wanderley — Adv. Ary Jansen Branco

R: Viana, Pereira, Madeiras da Amazônia

Despacho: Face a revelia do R. Prossiga-se na forma do art. 680 e seg. do C.P.C. Arbitrou os honorários do advogado do A. em 10% sobre o valor da dívida.

JUIZO DA 4a. VARA**IMISSÃO DE POSSE**

A: Tropical, C'a. de Crédito Imobiliário — Adv. Nelson Maués Faria

R: Nilton Roberto M. Camara e outra

Despacho: Expeça-se mandado de imissão, com as cautelas legais.

JUIZO DA 3a. VARA**EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: Elerson da Silva Bezerra — Adv. Artemis Leite da Silva

Embargada: J — Thomaz de Aquino S. Couto — Adv. Wilhan Cavalcante

Despacho: Renovou as diligências para o dia 17 de novembro às 10 horas

JUIZO DA 6a. VARA**BUSCA E APREENSÃO**

A: Francred S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — Adv. Miraci Cezar Cruz

R: José Augusto Alves Leal

Despacho: Faça-se a apreensão e seguir, cite-se o Réu.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1975 — 3a. FEIRA**CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO****EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES 1a. VARA****CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc. n. 502/75

Aut. Edinaldo Sqaes

Adv. Alberto Barros Junior

Reu: Sarah Benarroch Benfenati

Adv.: José Maria da Consolação

Desp. Diga o A sobre as razões de fls. 16 a 18.

CARTA PRECATÓRIA

Proc. n. 22/75

Depr.: Juízo de Direito da Comarca de Itaituba (PA)

Depr. Juízo de Direito da 1a. Vara de Belém (PA).

Desp.: Em avaliação

EXECUÇÃO

Proc. n. 512/75

Exeq.: Miguel Salame da Silva

Adv.: Raymundo N. Fidelis

Exec. Lucilia Cardoso da Silva

Desp.: Intime-se o Oficial de Justiça a cumprir o mandado de citação e penhora

DESPEJO

Proc. n. 56/75

Aut. Idalina de Jesus Proença

Adv. Ana M. F. Barros

Réu: Soter Correa

Adv.: B'chara Fraiha Neto

Desp.: Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/11 às 11 horas. Intime-se

2a. VARA

Petição de: Antonio Araújo Reis Coutinho, e s/mulher, por seu Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza, requer documento para lavratura da escritura nos autos da ação Ordinária que movem contra Morisso David Fadul (Em tempo Adv. Joaquim Gomes de Souza)

Desp. Sim, mediante recibo

4a. VARA

Petição do: Banco Sul Brasileiro S/A por seu Adv. Dr. Leonidas C. Verdelho, requerendo desistência nos autos da ação Execução que move contra Nascimento e Cia. e outros

Desp. Cts.

5a. VARA

Petição Inicial: Péricles Martins de Carvalho, por sua Advda. Dra. Maria de Fátima Carvalho Brahuna, requerendo ação de Execução contra Uiraci Lessa Novelino.

Desp. Cts.

6a. VARA

Petição Inicial: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda. por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo ação de Execução contra Carlos Benedito Pereira de Castro.

Desp. Cite-se.

7a. VARA**EXECUÇÃO**

Proc. n. 555/75

Exeq.: José Rodrigues do Carmo

Adv. Raimundo T. Noleto

Exec.: Manoel Moreira Dias

Desp. Cite-se.

8a. VARA**DESQUITE LITIGIOSO**

Proc. n. 467/74

Aut. Francisco do Espírito Santo Barros

Adv. Jair Albano Loureiro

Ré: Iraides Oliveira Barros

Desp.: Julgou Procedente a Ação

9a. VARA

Petição Inicial: União Financeira S/A, por seu Adv. Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo ação de Busca e apreensão contra Jonatas de Souza Andrade.

Desp.: Cite-se o réu para no prazo legal, contestar, ou requerer a purgação da mora.

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1975**CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO
JUIZO DA 1a. VARA****EXECUÇÃO**

Requerente : — Banco Comércio e Ind. São Paulo — Adv. Egidio M. Sales

Requerido: — Fatima Gorayeb Santos

Despacho: — D. A. Citem-se.

JUIZO DA 5a. VARA**EXECUÇÃO**

Requerente : — Banco Real S/A — Adv. Egydio Machado Sales

Requerido: — J. Castro

Requerimento do autor, dizendo que por um lapso omitiu o nome do avalista e coobrigado da promissória Sr. Deolindo de Almeida Mendes, pelo que vinha requerer a retificação da petição inicial, a fim de que do mandado de citação e penhora ainda a ser expedido, venha a constar o nome do avalista.

Despacho: — N. A. como requer, incluindo-se o avalista.

JUIZO DA 10a. VARA**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: — Francred S/A — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Requerido: — Nelson Gomes da Oliveira

Despacho: — D. A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: — Francred S/A — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Requerido: — Gustavo Affonso Boução Vianna

Despacho: — D. A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se

"CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO CÍVEL"

Escrivão: — TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 21.10.75

2a. Vara — Dr. Orlando Vieira

Proc. n. 1141 — Notificação

Autor — Hilário Augusto Ferreira

Adv.: — Dr. Reis Ferreira

Requerido — R. Assunção

Despacho — A conta.

Proc. n. 2085 — Notificação

Autor — Nelson Florencio Costa

Adv. — Dr. Felicio Pontes

Requerido — Olimpio Fernandes Lima

Despacho — A conta.

3a. Vara — Dra. Maria Lucia Gomes

Proc. n. 1156 — Sumaríssima

Autor — Tagide Representações S/A

Adv.: — Dr. Eduardo Lassance de Carvalho

Requerido — Marcondes Joel Gonçalves Bastos

Despacho — Julgo procedente a presente ação e condeno os réus Alberico Araújo Lima e Marcondes Joel Gonçalves de Bastos ao pagamento de Cr\$ 13.142,02, custas processuais e honorários de advogado da autora, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa P.T.R.

Proc. n. 997 — Execução

Autor — Lemos Indústria de Móveis Ltda.

Adva: — Dra. Maria Serra Freire

Requerido — Radio Amazônia, Comércio Indústria S. A.

Despacho — Diga a autora

Proc. n. 1210 — Imissão de Posse

Autor — Tropical Companhia de Crédito Imobiliário

Adv. — Dr. Nelson Faria

Requerido — Manoel Natividade de Souza e Bertina Assis Silva

Despacho: — Expeça-se Mandado de Imissão com as cautelas legais

4a. Vara — Dra. Maria Lucia C. Gomes

Proc. n. 1027 — Execução

Autor — Luzia Fernandes Alves

Adv. — Dr. Orlando Antonio Fonseca

Requerido — Enio Parisi

Despacho — Expeça-se novo mandado designando o dia 31 de outubro às 11 horas

6a. Vara

Proc. n. 2078

Autor — Brasiluso Representações Ltda.

Adv. — Dr. Afonso Pinto da Silva

Requerido — José Lopes da Fonseca

Despacho — Cite-se

8a. Vara Dra. Clímenie Pontes

Proc. n. 752 — Inventário

Inventariante — Maria do Carmo Caracol

Adv. — Dr. Raimundo Puget

Inventariado — Alfredo Pessoa do Carmo

Despacho — Defiro o pedido de fls. 31 face a concordância dos interessados. Expeça-se alvará para a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação observadas as formalidades legais. Deposite-se no Banco do Estado do Pará, o produto da venda, até ulterior deliberação deste Juízo.

9a. Vara Dr. Nelson Amorim

Proc. n. 3535 — Alimentos

Autor — Julia Correa Salame

Adv. — Dr. Laurenio Rocha

Requerido — Alfredo José Salame

Adv.: — Dr. Egidio Sales

Despacho — Indefiro o requerimento de fls. 196 que faz o R. trata-se de ação de alimentos que nada tem a ver com o processo de inventário, paralizado por determinação superior. A pretensão da autora tem suporte no parágrafo único do art. 4.º da lei de alimentos (Lei 5.478/68) que estatui: "Se se tratar de alimentos provisórios pedidos pelo cônjuge, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, o juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor". É lamentável que o réu venha usando de todos os meios e modos para evitar que a autora entre na posse e administração de sua meação que por direito lhe pertence, quer queira ou não o réu, qualquer que seja o resultado da protelatória a apelação que interpôs. Tal prática, pouco ou nada recomendável —

diga-se de passagem por ser atentatória aos superiores interesses de justiça, poderá satisfazer interesses pessoais, caprichos e até vaidade profissionais, mas também poderá conduzir o caso a um desfecho também lamentável. Intime-se. 10a. Vara Dra. Izabel Negreiros

Proc. n. 2055 — Despejo

Autor — Maria da Conceição Cardoso Mendes

Adv.: — Dr. Fernando Moreira

Requerido — José Maria Anunciação

Adv. — Dr. José Nascimento

Despacho: — A. Para se manifestar em face da certidão do O de Justiça e do pedido de fls. 14.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1975 — TERÇA-FEIRA

6a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 34/75

Req.: O Banco do Estado do Pará S/A

Adv. — Paulo D'Antona

Reqd.: Martin Georg Seligmann & Cia. Ltda.

Adv.: — Vanilson Hesketh

Desp. — A Conta. (Embargos)

EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo n. 552/75

Req.: Northship — Comércio e Navegação Ltda.

Adv. — Waldomiro Freitas Filho

Repd.: João Cardoso da Cunha

Adv. — Beatriz Dias Fernandes

Desp. — Estando suficientemente provada a posse, defiro in-limine os embargos, e ordeno que se especie em favor do embargante mandado de restituição do objeto penhorado. Reduza-se a termo a caução prestada. Cite-se o embargado.

9a. VARA

ORDINÁRIA

Processo n. 240/75

Req.: Palmira Carlos Ribeiro

Adv.: — Orlando Fonseca

Reqd.: Espólio de Antonio Fernandes Teixeira

Adv.: — Laércio Franco

Desp.: — Contados e preparados. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça

BUSCA E APREENSÃO

Processo n. 560/75

Req.: Financeira Lar Brasileiro S/A

Adv. — Pedro Lima

Reqd.: — Anibal Vieira de Carvalho

Desp.: — Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para, em 24 hs. informar em que dia e hora intimou o réu e se lhe foi entregue cópia da carta.

10a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 563/75

Req.: Souza Arnaud S/A

Adv.: — Rosemíro Arraes

Reqd.: Abílio Gama

Desp.: — Cite-se por precatória

CARTÓRIO DO 7o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21.10.75

1a. VARA

Despejo (Proc. n. 561/75)

Autor: — Alby Miranda (Dr. Alberto Valente do Couto)

Réu: — Ezaú José Menezes de Carvalho

Despacho: — "Diga o autor. Belém, 20.10.75. a) Romão Amoedo Netto".

Ca. VARA

Embargos à Execução

Embargante: — Empresa Madeireira do Brasil Ltda. e outros (Dra. Maria da Conceição Mendes)

Embargado: — Banco do Estado do Pará S. A. (Dr. Paulo Klautau)

Despacho: — "Fale a parte contrária. Em, 20.10.75. a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara"

Execução (Proc. n. 594/153-6/75)

Autor: — Banco do Estado do Pará S. A. (Dr. Juari Palmeira)

Réu: — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho: — "A conta. Em, 20.10.75. a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

Execução (Proc. n. 525/129-6/75)

Autor: — Curcina Pantoja Coelho (Dr. João Diogo Sales Moreira)

Réu: — Francisco Sales de Carvalho (Dr. Leonardo Lobato)

Despacho: — "Fale a parte contrária. Em, 20.10.75. a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

Execução (Proc. n. 538/131-6/75)

Autora: — Fazenda Pública do Estado (Dr. Bichara F. Neto)

Réu: — J. Jacob & Irmão (revel)

Despacho: — Publiquem-se editais para a venda do bem em hasta ou leilão, em dia e hora fixados pelo cartório, com o prévio concorde deste Juízo, observadas as formalidades legais. Intime-se por mandado o devedor. Cumpra-se. Em, 20.10.75. a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

Despejo (Proc. n. 569/53-7/75)

Autor: — Manoel de Farias Gaia (Dr. José L. Barbalho)

Réu: — Aldemir Nascimento Pinto (revel)

Despacho: — "Contados, preparados, conclusos. Em, 21.10.75. a) Nelson Amorim, resp. p/ 7a. Vara".

8a. VARA

Despejo (Proc. n. 596/60-8/75)

Autores: — Franklin D'Albuquerque e outros (Dr. João Roberto Cavaleiro de Macedo)

Ré: — Carlos Conde & Irmão

Despacho na petição dos autores requerendo a desistência da Ação: — "N. A. Conclusos. Em, 21.10.75. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

Execução (Proc. n. 414/36-8/75)

Autor: — Banco Real de Investimentos S. A. (Dr. Egidio Salles)

Réu: — Antonio Cabral Abreu e outros (Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: — "Publique-se editais de praça para venda do em hasta ou leilão, em dia e hora fixados pelo cartório com a prévia concorde deste Juízo, observada as formalidades legais. Intimem-se pessoalmente os devedores. Em, 20.10.75. a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

Despacho na petição dos executados requerendo que os autos baixem à contadaria para pagamento da dívida: "N. A. Conclusos. Em, 21.10.75. a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

9a. VARA

Execução (Proc. n. 477/35-9/75)

Autor: — Chapéus Artesanato de Pádua S. A. (Dr. Arnaldo Moraes)

Réu: — Francisco Nery Figueiró (revél)

Despacho: — "A avaliação. Em, ... 21.10.75. a) Nelson Amorim".

Belém, 21 de outubro de 1975.

Wesley Mota Gueiros

Escrevente Juramentado do Cartório do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO — DIA 21 DE OUTUBRO DE 1975

—Ação: — Ordinária — 3a. Vara — n. 248/75.

Autora: Lucia Helena de Andrade Veiga (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Réu: Alvaro Rodrigues Vieira (Ad. Dr.)

Despacho: Cite-se

—Ação: — Reintegração de Posse — 3a. Vara — n. 547/75

Autora: Bernardina Gabilanes Pinto (Ad. Dr. José Roberto Almeida)

Réu: Osmar Guimarães e Darcy de Lima Guimarães (Ad. Dr.)

Despacho: Citem-se

—Ação: — Execução — 3a. Vara — n. 571/75

Autor: S. A. Tubos Brasilit (Ad. Dr. Natanael Leitão)

Réu: Hotel Principe Negro (Ad. Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se

—Ação: — Execução — 4a. Vara — n. 559/75

Autor: Bazileu Carneiro Rodrigues (Ad. Dr. Flávio Oliveira)

Réu: Edson Rodrigues Tinoco (Ad. Dr.)

Despacho: Cite-se

—Ação: — Nunciação de Obra Nova — 6a. Vara — n. 536/75

Autores: Luiz Carlos Fernandes e Célia Fernandes (Ad. Dr. João Rego Gadelha)

R: Panificadora Brás de Aguiar (Ad. Dr.)

Despacho: Defiro o embargo liminarmente. Intime-se os operários e construtores, para que não prossigam os serviços, sob pena de desobediência. Citem-se os requeridos para no prazo de cinco dias contestarem a ação.

—Ação: — Execução — 7a. Vara — n. 572/75

Autor: — Júlio Afonso & Cia. (Ad. Dr. Carlos Afonso)

Réu: J. Pereira Costa Confecções (Ad. Dr.)

Despacho: D. A. Conclusos

—Ação: — Execução — 8a. Vara — n. 550/73

Autor: Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: João Ruy Castelo Branco de Castro, Alberto Bendahan e Jose Luciano Castelo Branco (Ad. Dr.)

Despacho: Intime-se os depositários para entregarem neste Juízo a quantia penhorada às fls., mediante o competente termo, para liquidação da dívida. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 21.10.75

1a. VARA

Proc. n. 310/75 — P/Apreensão

Exq.: Econômico S. A. Cred. Financ.

Adv.: Cleber Saraiva

Exc.: André Luiz Rangel

Cls. para o Juízo

1a. VARA

Proc. n. 378/75 — Execução

Exq.: T. Sampaio Artes Plásticas

Adv.: Carlos Chaves

Exc.: Lavanderia e Tinturaria Marchal

Adv.: Felício Pontes

Cls. para o Juízo

1a. VARA

Proc. n. 76/75 — Execução

Exq.: Antonio Jorge dos Santos

Adv.: Armando Gonçalves

Exc.: Continental Café e outros

Adv.: Artemis Leite e Silva

Cls. para o Juízo

4a. VARA

Proc. n. — Apelação Cível

Exq.: Philadelpho M. Cunha

Adv.: Ulisses Oliveira

Exc.: Akira Igarashi

Adv.: Wilson Velasco

Cls. para o Juízo

8a. VARA

Proc. n. 451/75 — Execução

Exq.: Cia. Norte de Automóveis

Adv.: João Bosco

Exc.: Wilson Cardoso da Cunha

Cls. para o Juízo

8a. VARA

Proc. n. 464/75 — Execução

Exq.: Cornélio Santos

Adv.: Pedro Lima

Exc.: Vitor Hilário da Paz

Cls. para o Juízo

9a. VARA

Proc. n. 249/75 — Desq. Litigioso

Exq.: Laurel de Jesus Corrêa

Adv.: João Diogo

Exc.: José Augusto da Silva

Adv.: Flávio Faria Bezerra

Cls. para o Juízo

10a. VARA

Proc. n. 314/75 — B/Apreensão

Exq.: Econômico S. A. Cred. Financ. e Invest.

Adv.: Cleber Saraiva

Exc.: Domingos Amaral Filho

Des.: A conta. em 21.10.75. a) Izabel Vidal de Negreiros

10a. VARA

Proc. n. 471/75 — Despejo

Exq.: Raimundo Lopes Baia

Adv.: Manoel da Conceição Maues

Exc.: Elizio Ribeiro de Lima

Des.: Pelo Exposto, julgo procedente o pedido em consequência decreto despejo do inquilino Elizio Ribeiro Lima, da casa que ocupa na Av. Senador Lemos, passagem Bom Sossego 20, de propriedade do A. Fixando o prazo de (quinze) dias para desocupação. Condeno o R. a multa contratual para fazer face as despesas de custas e honorários do advogado do A.P.I.R. a) Izabel Vidal de Negreiros. Juíza de Direito da 1a. Vara Cível Comércio.

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

RESENHA do dia 20 de Outubro de 1975

Juiz de Direito da 1a. Vara de Órfãos

Juiz — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

Proc. n. 1.311, de inventário de Jo

Martins de Souza; inventariante:

Constança Thereza Castelo Branco

Souza. — Advogado: — Dr. Pedro Lin

— Curador: — Dr. Miguel Rocha. — De

pacho: — Julgou por sentença a partil

de fls. 55 a 59 dos bens deixados p

falecimento de José Martins de Souz

Belém, 15.10.75. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 138, de inventário dos be

deixados por falecimento de Dionisio R

drigues Ribeiro; inventariante: — Mar

do Carmo Teixeira Ribeiro. — Advoga

dos. — Drs. Leonam Cruz, da invent

riante, e Fernando Alves Braga, dos he

deiros do primeiro matrimônio. — Cur

dor Dr. Ruy Mendonça. — Despacho:

Dr. Curador para se manifestar na
ação dos herdeiros. Em 15.10.75. a)
Romão Amoedo

Proc. n. 153, de inventário negativo
Maria Benta de Matos Vieira; reque-
re: — Afonso Osvaldo Vieira, pela As-
sistência Judiciária. — Advogado: — Dr.
João Marques; Curador: — Dr. Ruy Men-
donça. — Despacho: — Homologou por
sentença o inventário negativo. Em
10.75. a) Romão Amoedo

Proc. n. 106, de embargos de terceiro
em nome e possuidor. Requerente: — Ma-
ria de Nazaré Melo dos Santos; embar-
gado: — A herança de Germano Pinhei-
ra Sá. — Advogados: — Drs. Artemis
da Silva, João Diogo; Curador: —
Ruy Mendonça. — Despacho: — Re-
vê-se as providências para o dia 4
de novembro de 1975, às 11 horas, cien-
tes os interessados. Em 15.10.75. a) Ro-
mão Amoedo.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1975.

O escrivão,

M. Santiago

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD"
Ofício privativo de Órfãos, Interditos
Ausentes, desta Comarca de Belém do
Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de
reito da 1a. Vara Cível Privativa de
Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes,
Juza de Direito da 4a. Vara Cível,
cumulativamente no cargo de Juza de
reito da 3a. Vara Cível, privativa de
Interditos.

1a. Vara — Inventário — Antonio Ma-
ria da Silva. Despacho: "Intime-se a
inventariante" — Advogado Dr. Ophir
valcante".

1a. VARA — Arrolamento — Maria do
Rocio Ribeiro Wesche — Despacho:
"ligam os interessados" — Advogada
a. Joselisa Corte Kauffman.

1a. Vara — Inventário — Lutércio de
Almeida Barbalho. Despacho: "A avalia-
ção e declarações finais" — Advogado Dr.
Sérvio Barbalho.

1a. Vara — Arrolamento — Jovina
Gonçalves Soares e seu marido José Lino
Soares. — Sentença: "Vistos, etc. — Julgo
por sentença a partilha de fls. 43, dos
bens deixados por falecimento de Jovina
Gonçalves Soares e José Lino Soares, a
partilha de que produza os seus devidos e
legais efeitos. — Mando portanto, que se
imprima e guarde como na mesma parti-
la se contém. P. I. R.

1a. Vara — Embargos de Terceiro
em nome de Samba Quem São Eles —
requerimento dos advogados Drs. José
Augusto Torres Potiguar, Ademir Kato.
Despacho "N. A. Conclusos" — Advoga-
dos Drs. Nathanael Farias Leitão, Da-

rio Reis Mascarenhas e Felipe Melo Fi-
lho.

3a. Vara — Inventário — Francisco
Xavier da Veiga Cabral e sua mulher Al-
tamira Waldomira Vinagre da Veiga Ca-
bral ou Altamira da Veiga Cabral. Despa-
cho: — "Expeça-se o alvará requerido,
com as cautelas legais. Cumpra-se o des-
pacho de fls. 53." Advogados Drs. José
Tomaz Maroja, Egidio Salles, Leonam
Cruz.

3a. Vara — Inventário — Francisco
Xavier da Veiga Cabral e outros. Re-
querimento de Valdomira Cabral Fran-
co. — Despacho. "N. A. conclusos" —
Advogados Drs. Egidio Machado Salles,
Leonam Cruz, Tomaz Maroja, José To-
maz Maroja.

3a. Vara — Interdição — Josefa de
Oliveira Barbosa — Sentença: "Vistos,
etc. — Tratam os presentes autos do pro-
cesso de interdição que Maria de Oliveira
Barbosa move, neste Juízo, contra sua
irmã Josefa de Oliveira Barbosa, ambas
qualificadas nos autos. Alega a Autora,
em sua inicial de folhas 2, que a Inter-
ditanda sofre de arteriosclerose cere-
bral, sendo privada dos uso das faculda-
des mentais. Juntou documentação de
fls. Interrogada, a interditanda nada res-
pondeu. O laudo de exame psiquiátrico
diagnosticou a de "Demência arterioscle-
rótica" e a deu como totalmente incapaz
para reger sua pessoa e bens. Na audiên-
cia de instrução e julgamento, as partes
insistiram na decretação da interdição.
— Isto Posto: Julgo procedente o pedi-
do e decreto a interdição de Josefa de
Oliveira Barbosa, nomeando sua Cura-
dora Maria de Oliveira Barbosa, que de-
verá prestar compromisso legal. I. Be-
lém, 17 de outubro de 1975. a) Maria Lú-
cia Caminha Gomes, respondendo pela
3a. Vara". Advogado Dr. Artemis Leite
da Silva, procurador assistente Judiciá-
rio.

3a. Vara — Interdição — Emilia Afonso
Oliveira. Requerimento de Esmeralda
Santos Oliveira. — Despacho: "N. A. Sim,
com as cautelas legais". Advogado Dr.
Edson Couto, Procurador assistente Ju-
diciário.

Belém, 21 de outubro de 1975

O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO SARMENTO — 1o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 22.10.75

JUIZO DA 6a. VARA

Consignação em pagamento

A: Carmita Sta. Rosa — Adv. Laure-
nio Rocha

R: Imobiliária "Gama Malcher" e
outro — Adv.: Silvia Rosa P. Borges da
Costa

Despacho: Estando o processo em
ordem, sendo as partes legítimas e seus
procuradores dou-o por saneado. Defiro
a prova requerida. Designando o dia 12 de
janeiro, às 10:30 horas.

JUIZO DA 8a. VARA

Ação de Cobrança

A: Haroldo Fernandes — Adv. Harol-
do Fernandes

R: Americana Refrigeração Fabrica-
ção Ltda. — Adv. Natanael Leitão

Despacho: Tendo sido o expediente
despachado por este juízo antes da au-
diência e por acúmulo de serviço foi es-
quecido de determinar a juntada aos au-
tos, por ocasião da audiência, chamo a
ordem os presentes autos, para tornar
sem efeito a referida audiência, e remar-
cá-la para o dia 14 de novembro, às 9,45
horas, uma vez justificado em tempo
hábil o não comparecimento do Réu, na
forma do § 1o. do art. 453, do C.P.C.

JUIZO DA 9a. VARA

Execução

A: João Rodrigues dos Santos — Adv.
Eduardo F. Pinto.

R: Walter Hermenegildo de Moraes

Despacho: Deferiu em parte o pedido
para mandar que o réu seja citado para
em 24 horas efetuar o pagamento dos alu-
gueis em atraso no valor de Cr\$ 2.580,00
sob pena de penhora. As custas referen-
tes a ação de despejo, deverão ser cobra-
das na respectiva ação.

JUIZO DA 10a. VARA

Reintegração de Posse

A: José Maria J. Ribeiro — Adv. Hen-
riques Rodrigues Filho

R: Laurindo Satiro de Oliveira

Despacho: Remarcou para o dia 23
de novembro, às 10:30 horas para ouvir
as testemunhas do A. — Para ouvir as
do Réu designo o dia 16 de dezembro às
10:30 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1975 — QUARTA-FEIRA CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juizes

3a. VARA

Proc. n. 107/75-A — Embargos a Execução

Emb.: Pedro Rodrigues e outros.

Adv.: Vanilson Hesketh

Emb.: José Martins Reis.

Adv.: Carlédes E. Carmo.

Desp.: O despacho de fls. 12 refere-se
a pedidos formulados nos autos princi-
pais. Deve ser desentranhado e anexado
como fls. 21 e seguintes dos autos prin-
cipais, o mesmo acontecendo com o agra-
vo retido. Venham, então, conclusos. Int.
Proc. Sjn. — Inventário

Inv.: Maria Sampaio de Azevedo.

Adv. Venicius Hesketh.

Inv.: Felipe Sampaio.

Desp. Diga a Fazenda Pública.

4a. VARA

Proc. n. 465/75 — Usucapião

Req.: Heitor Gonçalves Barreiros.

Adv. Pedro M. Palha.

Desp.: Nada a decidir. A cartório.

Proc. n. 366/75 — Medida Cautelar (Sustentação de Protesto)

Azulejos do Pará S. A. (AZPA)

Adv. Jonil W. Hollanda.

Ex.: Silveira & Cia. Ltda. e outro.

Desp.: Informe o Sr. escrivão se foi proposta ação principal e em que data.

Proc. n. 354/75 — Inventário

Inv.: Maria do Carmo Cristovão Gomes.

Adv.: Alberto F. Akel

Inv.: Adelino Gomes Funico.

Desp.: Ao Cálculo, dizendo, em seguida, os interessados.

Petição do: Banco Sul Brasileiro S.A., por seu Adv. Dr. Leonidas C. Verdelho, requerendo juntada nos autos das razões anexas, com as quais responde ao de agravo.

Desp.: J. aos autos.

Petição Inicial: Financeira Lar Brasileiro S. A., por seu Adv. Dr. Edilson Dantas, requerendo ação de Busca e apreensão contra Isaias Ribeiro do Nascimento

Desp.: Cite-se

Petição de: Claudio Palha de Moraes Bittencourt, por seu Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso, requerendo desentranhamento das petições, e reitera a apresentação da prova, nos autos da ação Ordinária que move contra Banco da Amazônia S. A.

Desp.: Cts.

Petição da: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda., por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo ação Execução contra José Jorge Souza.

Desp.: Cite-se

(Petição Inicial)

Petição de: Edmar de Souza Cunha, por seu Adv. Dr. Expedito Leal Ribeiro, requerendo que seja reformado o cálculo do imposto de transmissão causa mortis, dos bens deixados por seu marido Ignácio Rodrigues da Cunha.

Desp.: Cts.

6a. VARA

Proc. n. 565/75 — Busca e Apreensão

Aut.: União Financeira S. A.

Adv.: Paulo Brito Chermont.

Réu: Jacinto Alves de Souza.

Desp.: Faça-se a apreensão a seguir, cite-se o R.

7a. VARA

Proc. n. 336/75 — Despejo

Aut.: Osvaldo Pantoja de Souza.

Adv. Raimundo T. Noleto.

Réu: José Luiz Abreu Lima.

Adv.: Raimundo C. Melo.

Desp. Expeça-se o mandado em termos.

8a. VARA

Proc. n. 488/75 — Notificação Judicial

Req.: Georges Chedid Abdulmasih
Cida Emílio de Souza Leal.

Desp.: Entreguem-se os autos ao requerente independente de traslado, e observadas as formalidades legais.

9a. VARA

Petição de: João Cardoso de Figueiredo, síndico da Massa Falida de Fazenda Uberaba, requerendo a substituição do contador.

Desp.: Como requer, lavre-se o termo.

Petição de: I. P. Oliveira, por seu Adv. Dr. Nilson Cordeiro Barroso desistindo da ação de Execução que move contra J. Benoleil & Cia.

Desp.: Cts. contados e preparados.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPE 30. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELÉM — PARA 22 DE OUTUBRO DE 1975

Execução 2a. Vara n. 492/75

Exequente: Banco Itaú S. A. (Adv. Dr. Antonio F. Rocha)

Executados: — Paulo Elias e outros

Despacho: — Cite-se

Ação de Imissão de Posse — 8a. Vara n. 420/75

Autora: — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria)

Réus: — Eduardo da Silva Marques e sua mulher

Despacho: — Nada tendo arguido os RR. Defiro a medida liminar., Espeça-se o competente mandado de imissão em favor da requerente.

Cumpra-se

Interdito Proibitório — 8a. Vara n. 490/74

Autora: — Sociedade de Compositores e Autores Musicais — SICAM (Adv. Dr. Alfredo H. Santalices)

Réu: — Sacramenta Esporte Clube

Despacho: — Remarco a audiência para o dia 22 de dezembro às 10:15 horas, intime-se

Despejo por Falta de Pagamento — 8a. Vara n. 518/75

Autora: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: — Guilherme Lazaro Mártires

Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 22.10.75

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

Requerente: — I. B. Sabbá Ltda. — Adv. Antonio Lindoso.

Requerido: — Posto Rosamar — Adv. Alberto Campos

JUIZO DA 3a. VARA

Execução

Requerente: — Olivetti do Brasil S.A. — Adv. Edison Dantas.

Requerido: — Transmartins Ltda.

Despacho: — D. A. Cite-se

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Consórcio Nacional nos autos de Busca e Apreensão que promove contra Paulo Nascimento Costa solicitando que a requerente faça prova de que está autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como financeira — Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA

Anulação de Casamento

Requerente: — Ana Maria Ney Hoyos — Adv. Armando de Moura Palha

Requerido: — Samuel Hoyos

Despacho: — Aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo para a contestação.

JUIZO DA 10a. VARA

Executiva

Requerente: — Dionísio Lima Beg

— Adv. Alfredo Lima Henriques

Requerido: — Salatiel Lima de Souza e sua mulher

Despacho: — D. A. Citem-se.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho

RESENHA DO DIA 22.10.1975

1a. Vara Dr. Romão Amoedo Neto

Proc. n. 2384 — Apelação Cível

Autor — Brasiluso — Comércio Representações Ltda.

Adv. — Dr. Pedro Lima

Requerido — Palheta Indústria e Comércio S. A.

Adv. — Dr. Djalma Chaves

Despacho — Diga o Autor

Proc. n. 1180 — Despejo

Autor — Maria Odeise Costa Ferreira

Adv. — Dr. Ronaldo Valle

Requerido — Leovegildo Pantoja Ruffell

Adv. — Dra. Beatriz Dias Fernandez

Despacho — O pedido de fls. 14, tem amparo legal. Tome-se por termo.

7a. Vara — Dr. Nelson Amorim

Proc. n. 1115 — Execução

Autor — Francisco José Barbosa

Adv. — Dr. Antonio Salim Medeiros

Requerido — Babitonga Indústria Comércio de Pesca S. A.

Despacho — A avaliação.

8a. Vara — Dra. Clemenie Bernadet Pontes

Proc. n. 1347 — Execução

Autor — Souza Arnaud S. A.

Adv. — Dr. Rosemiro Arraes

Requerido — José Moraes e Joaquim dos Santos Fernandes

Despacho — Cite-se

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1975 — QUARTA-FEIRA

3a. VARA

Processo n. 9986/72 — Execução

Req. — Banco da Amazônia S. A.
Adv. — Benedito Coelho de Souza
Req. — Maria Helena Martins Ro-
rio e outros.
Adv. — Carlos Noura
Desp. — Diga o autor

VARA

Processo n. 63/74 — Ação Ordinária
Req. — Lino Bulhões Neto
Adv. — Antonio Freitas Leite
Req. — Construtora Mendes Junior
Adv. — Carlos Alberto Domingues
stilio
Desp. — Renovem-se as diligências
ra o dia 14 de novembro, 10h.

Processo n. — Agravo de Instrumento
Req. — Mariana Ramos Ferreira
Adv. — Vicente de Paula Queiroz
Req. — Ademarina Gaspar da Costa
outra
Adv. Zilah Maria Fadul Soares
Despa — A Conta.

Processo n. — Embargo
Req. — Jean Brindejou
Adv. — Luiz de Aragão
Req. — Ivo Pinheiro de Oliveira Car-
so
Adv. — Wilson da Silva Velasco
Desp. — Expeça-se Carta de Arrema-
ção, com observância das formalida-
s legais.

CARTÓRIO DO 7o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 22.10.75

VARA

Execução (Proc. n. 163/9-3/73)
Autor: — Banco da Amazônia S. A.
r. Benedito C. de Souza)
Réus: — José Maria Martins Jr e
tro (revel)
Despacho na petição do autor reque-
ndo que o fiel depositário do bem Dr.
ão Lauro Araujo Tavares venha apre-
ntar os bens penhorados: — "N. A.
nclusos. 22.10.75. a) Maria Lúcia Go-
s".

Execução (Proc. 471/36-3/75)
Autor: — Empresa Ind. e Comér-
de Materiais Ltda. (Dr. Afonso Vitor
rdoso)
Réu: — Naval Ind. Metalúrgica Ltda.
r. Luiz Fernando C. de Amorim
Despacho no requerimento do autor:
"Defiro, procedendo-se à penhora na
pertância bloqueada na Endeco:
10.75. a) Maria Lúcia Gomes".

VARA

Execução (Proc. n. 612/69-4/75)
Autor: — Cia. Real de Investimento
Crédito, Financiamento e Investimento
r. Egidio Salles)
Réus: — Anibal Vieira de Carvalho e
tro (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho: — "A Cartório. Aceito a
pugnação. 20.10.75. a) Maria Lúcia
omes".

6a. VARA

Execução (Proc. n. 594/153-6/75)
Autor: — Banco do Estado do Pará
S. A. (Dr. Juari Palmeira)
Réu: — Soares de Carvalho Sabões
e Óleos S. A. (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho: — "Visto, etc. Homologo,
por sentença, para que produza os seus
devidos e legais efeitos a transação de
fls. 34/35, reduzida a termo às fls. 38/36v.
e na forma do art. 795 do C.P.C. declaro
extinta a ação. Em, 22.10.75. a) Climenie
Pontes — Juíza da 8a. Vara, resp. p/ 6a."
Sa. VARA

Execução (Proc. n. 772/50-8/74)
Autor: — Endeco — Engenharia e
Decorações Ltda. (Dr. Stenio do Car-
mo)
Réu: — Mário Nazareno Lopes da
Rocha (revel)

Despacho: — "Face a revelia dos
executados, prossiga-se na forma do art.
680 e seg. do C.P.C. Arbitro os hono-
rários do advogado do A, em dez por
cento (10%) sobre o valor da dívida. Em,
22.10.75. a) Climenie Pontes — Juíza da
8a. Vara".

Execução (Proc. n. 414/36-8/75)
Autor: — Banco Real de Investi-
mento S. A. (Dr. Egidio Salles)
Réus: — Antonio Cabral Abreu e ou-
tros (Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: — A contadora para os
devidos fins. Em, 22.10.75. a) Climenie
Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Execução (Proc. n. 660/73-8/75)
Autor: — Raul Americo de Borbore-
ma Reis Ferreira (Dr. Vasco Borborema)
Réu: — Raimundo Listo

Despacho: — "I — Junte-se o origi-
nal do doc. de fls. 5 II — Cite-se o de-
vedor na forma da lei. — Em, 22.10.75.
a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara"
10a. VARA

Despejo (Proc. n. 610/50-10/75)
Autora: — Amélia Jacob Bentes (Dr.
Armando Moura Palha)

Réus: — Ephel — Empresa de Pro-
jetos Hidráulicos e Elétricos Ltda. e ou-
tros.

Despacho na petição da autora: —
"N. A. Conclusos. 22.10.75. a) Izabel Vi-
dal de Negreiros".

Execução (Proc. n. 610/50-10/75)
Autor: — Fábio de Castro
Réu: — Francisco Nascimento Filho
Despacho na petição da Depositária
do 2o. Ofício desta Comarca: — "N. A.
Conclusos. 22.10.75. a) Izabel Vidal de
Negreiros".

Belém, 22 de outubro de 1975

Wesley Mota Gueiros

Esc. Juramentado do Cartório
do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍ- CIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

DIA 22. OUTUBRO DE 1975

— Ação: — Execução — 1a. Vara —
n. 576/75

Autor: Banco Itaú S. A. (Adv. Dr.
Fernando Rocha)

Réu: Recapagem Real Ltda; Laurin-
do Rosa de Oliveira e Carlos Cunha (Ad.
Dr.)

Despacho: D. A. Citem-se
— Ação: — Despejo — 1a. Vara —

n. 513/75

Autor: Francisco Arcanjo da Silva
(Adv. Dr. Aurélio do Carmo)

Réu: Júlio Ramos de Carvalho (Ad.
Dr.)

Despacho: A conta

— Ação: — Execução — 1a. Vara —
n. 416/75

Autor: Adalberto Gomes Fernandes
(Ad. Dr. Fernando Gonçalves)

Ré: Babitanga, Indústria e Comércio
de Pesca S. A. (Adv. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado.

— Ação: — Execução — 1a. Vara —
n. 296/75

Autora: Tintas Coral S. A. (Ad. Dr.
Natanael Leitão)

Ré: Ephel — Emp. Proj. Hid. e Elet.
Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A avaliação.

— Ação: — Busca e Apreensão — 1a. Vara
n. 509/75

Autor: Financeiro Lar Brasileiro S. A.
(Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: Joaquim Henrique Filho (Adv.
Dr.)

Despacho: A conta

— Ação: — Falência — 2a. Vara —
n. 575/75

Autora: Watt Engenharia Ltda. (Ad.
Dr. Artemis Leite)

Ré: Domingos Amaral & Cia. Ltda.
(Ad. Dr.)

Despacho: D. A. Conclusos.

— Ação: — Execução — 2a. Vara —
574/75

Autora: Marcosa S. A. (Ad. Dr. Ce-
cil Meira)

Réu: Oldemar Raiol Monteiro (Ad.
Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se

— Ação: — Vistoria — 3a. Vara — n.
080/75

Requerente: Tropical — Companhia
de Crédito Imobiliário (Ad. Dr. Milton
Nobre)

Requerida: CIC — Companhia In-
dustrial de Construções (Ad. Dr. Carlos
Balbino Potiguar)

Despacho: Julgo por sentença a pro-
va produzida. Devem os presentes autos
permanecerem em cartório. Intime-se.

— Ação: — Execução — 4a. Vara — n.
399/75

Autora: Importadora de Ferragens
S. A. (Ad. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Réu: Clube do Remo (Ad. Dr.)
Despacho: Homologo a transação de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Proceda-se ao levantamento do bloco, observadas as formalidades legais.

—Ação: — Execução — 4a. Vara — n. 350/73

Autora: S. A. Tubos Brasilit (Ad. Dr. Natanael Leitão)

Réu: Condel — Construção Decoração e Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Antonio José Dantas Ribeiro)

Despacho: Expeça-se mandado de cobrança

—Ação: — Imissão de Posse — 4a. Vara — n. 453/75

Autora: Tropical — Crédito, digo, Companhia de Crédito Imobiliário (Ad. Dr. Nelson Maués)

Réus: Adalberto Oliveira Cruz e Rosanira Ramos Cruz (Ad. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado de Imissão de posse, com as cautelas legais

—Ação: — Imissão de Posse — 4a. Vara — n. 456/75

Autora: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Ad. Dr. Nelson Maués)

Ré: Elizabetê Soares Lopes (Ad. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

—Ação: — Reintegração de Posse — 4a. Vara — n. 115/74

Requerente: Manoel Brito Rodrigues (Ad. Dr. Artemis Leite)

Requerida: Adozinda de Souza Alves e Raimunda Estefânia de Souza Alves (Ad. Dr.)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 04 de novembro às 9 horas.

—Ação: — Busca e Apreensão — 6a. Vara — n. 573/75

Autora: Mercantil — Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento (Ad. Dr. Armando Moura Palha)

Ré: Hilda Creijal (Ad. Dr.)

Despacho: D. A. Conclusos.

—Ação: — Busca e Apreensão — 7a. Vara — n. 570/75

Autora: União Financeira S. A. (Ad. Dr. Paulo Chermont)

Réu: Raimundo Olavo da Silva (Ad. Dr.)

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se

—Ação: — Inventário — 7a. Vara — n. 525/73

Inventariados: Georgina Dourado Cardoso e Antonio Firmo Cardoso

Inventariante: Rita de Cássia Dourado Cardoso Pereira da Silva (Ad. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Despacho: A avaliação.

—Ação: Cobrança — Sumaríssima — 10a. Vara — n. 533/75

Autores: Flávio Roberto Soares Oliveira e José Augusto Torres Potiguar (Ad. Dr. Ademar Kato)

Ré: Benedita Tavares de Araujo (Ad. Dr.)

Despacho: Cite-se a ré para comparecer em Juízo no dia 21 de novembro às 10:30, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determine o comparecimento dos Autores.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 22.10.75

3a. VARA

Proc. n. 318/75 — Ordinária

Exq.: Dener Prates dos Santos

Adv.: Orlando Melo

Exc.: Murilo Langer de Almeida

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Cls. para o juízo.

4a. VARA

Proc. n. 424/75 — Imissão de Posse

Exq.: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário

Adv.: Nelson Maués

Exc.: Guioberto Lopes Anel

Cls.: para o juízo

4a. VARA

Proc. n. 323/75

Imissão de Posse

Exq.: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário

Adv.: Nelson Maués

Exc.: Abgail da Silva Santos

Cls. para o juízo

3a. VARA

Proc. n. 528/75 — Reparação de Danos

Exq.: Aldo Ramos e Silva

Adv.: Carlos Ferro

Exc.: Raimundo Nonato Caminha

Des.: Designo o dia 18 de novembro, às 10 hs. para a audiência. Citando-se o Réu. Em 20.10.75. a) Maria Lúcia Gomes.

4a. VARA

Proc.: n. — Execução

Exq.: Banco Auxiliar de São Paulo

Adv.: Rosomiro Arrais

Exc.: Cristovam Colombo Gonçalves

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves

Des.: Vistos, etc. Homologo a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos. I. Em, 21.10.75. a) Maria Lúcia.

4a. VARA

Proc. n. 257/75 — Notificação

Exq.: Deusarina Nonato Pereira

Adv.: T. Cantuária

Exc.: Albeniza Chaves

Cls. para o juízo

4a. VARA

Proc. n. — Cominatória

Exq.: Wlamir Oliveira Penna

Adv.: Augusto Roberto Klautau

Adv.: Antonio Monteiro de Medeiros

Adv.: Antonio Monteiro Medeiros.

Cls. — Juízo.

7a. VARA

Proc. n. 399/75 — Despejo

Exq.: Maria das Graças

Adv.: Augusto R. Klautau de Araujo

Exq.: Francisco da Luz

Cls. para o Juízo

7a. VARA

Proc. n. 445/75 — Desquite Litigioso

Exq.: Maria del Carmam

Adv.: Artemis Leite da Silva

Exq.: Maximino Abel Lopes

Cls. Para o Juiz

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD"

2o. Ofício privativo de Órfãos, Interdito e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. VARA — Inventário — Sobre Partilha — Guilherme Bessa de Oliveira — Requerimento de Olga Oliveira — Despacho: "N. A. Tome-se por termo". Advogado Dr. Nathanael Farias Leitão.

1a. VARA — Inventário — Júlio Henrique de Oliveira — Despacho: "Diga o Dr. Curador Geral". — Advogados Drs. Nathanael Farias Leitão, Dário Reis Mascarenha e Felipe Melo Filho.

3a. VARA — Interdição — Oscarino Maia Nunes — Requerimento de Oscarino Maia Nunes — Requerimento de Oscarina Paz Nunes — Despacho — "D. A. Conclusos". — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, procurador assistente Judiciário.

3a. VARA — Interdição — Antonio Vieira da Silva — Requerimento de Vastir Chumber da Silva — Despacho: "Oficie-se autorizando o recebimento de um mês da pensão". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 22 de outubro de 1975

O Escrivão,

Odôn Gomes da Silva

(Exa. Reg. n. 5390—Dia—24.10.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada empresa M. Mello, Comércio Ltda. Lanches Clik), localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 1a. JCJ—1022/75, em que é reclamante, Antonio Quirino da Silva, para comparecer na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Trav. D. Pedro I, n. 750, para a audiência inaugural de instrução e julgamento do processo acima mencionado.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que o seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do compromisso de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, 14 de outubro de 1975. Eu, Rubens Souza, Encarregado do Setor de Processos em Geral, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3228)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Miguel Galvão dos Santos, executado, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 182,82 (cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), nos termos do arquivamento determinado por esta Junta, no processo de reclamação n. 1a. JCJ—986/75, em audiência do dia 22.09.75: "Aberta a Audiência, apregoadas as partes, foi verificada a presença do reclamado, ausente o reclamante,

pelo que a Junta determina o arquivamento de sua reclamação, condenando-o ao pagamento das custas sobre o valor do pedido na quantia de Cr\$ 162,72"

Efetuada os cálculos, importando em:
Custas de Arquivamento Cr\$ 162,72
Custas de Execução Cr\$ 20,10

TOTAL DEVIDO Cr\$ 182,82.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado, o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria de Nazaré Cordeiro, Aux. Jud. 022.4. datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3341)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Djalma de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que nos autos do processo n. 2a. JCJ—830/75, em que é embargado e Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio, executado, foi interposto embargo à execução, pelo que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para contraminutar o referido embargo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de outubro de 1975.

Maria Luíza Marinho
Diretora de Secretaria, Substa.
(G. Reg. n. 3226)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Toyofica Abé, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 19.141,12 (dezenove mil, cento e quarenta e um cruzeiros e doze centavos), correspondente as custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ—2.027/70, em que é reclamante Jari Florestal e Agropecuária Ltda., reclamado.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 16 de outubro de 1975.

Maria Luíza Marinho
Diretora de Secretaria, Substa.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1975, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado na execução movida por Raimundo Ferreira, contra Pedrosa & Cia. bem esse encontrado à Av. José Bonitácio, 1.536, e que é o seguinte:

"Uma Lixadeira, da marca Invicta, com Motor Elétrico, marca ARNO, N. 0643. Valor Cr\$ 4.000,00"

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de outubro de 1975. Eu, Marileia Conde, Aux. Judic. AJ—022.5, datilografei. E eu, Maria Luíza Marinho, Chefe de Secretaria, Substa. subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substa.
(G. Reg. n. 3316)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—726/75 e Anexo
Reclamante: Yvete Dias Teixeira e Outro
Reclamada: Amazônia Veneers Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Amazônia Veneers Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ—726/75 e Anexo, em Yvete Dias Teixeira e Francisco Rodrigues Maciel são reclamantes, para manifestar-se no prazo de Cinco (5) Dias, sobre os cálculos de juros e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta no referido processo, na quantia de Cr\$ 43.227,01, (Quarenta e três mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e um centavo), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de outubro de 1975.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 3311)